



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Página 1 / 1
Página 1
Data: 06/01/2022

Filtros aplicados ao relatório

000002

Número do processo: 0000091/2022

Número do processo: 0000091/2022

Número único: E34.UB7.568-91

Solicitação: 14414 - PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

Número do protocolo: 124479

Número do documento:

Requerente: 47355 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

CPF/CNPJ do requerente:

Beneficiário:

CPF/CNPJ do beneficiário:

Endereço:

Bairro:

Complemento:

Município:

Loteamento:

Condomínio:

Telefone:

Celular:

Fax:

E-mail: seael@campomagro.pr.gov.br

Notificado por: E-mail

Local da protocolização: 001.001.001 - GERENCIA DE PROTOCOLO

Localização atual: 001.001.001 - GERENCIA DE PROTOCOLO

Org. de destino: 001.001.003 -

Protocolado por: Nayara Padia Gonçalves Albano

Atualmente com: Nayara Padia Gonçalves Albano

Situação: Não analisado

Em trâmite: Sim

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

Protocolado em: 06/01/2022 14:37

Previsto para:

Concluído em:

Assinatura:

Observação:



Nayara Padia Gonçalves Albano
(Protocolado por)

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
(Requerente)

Hora: 14:39:49



Município de Campo Magro
Estado do Paraná

000003

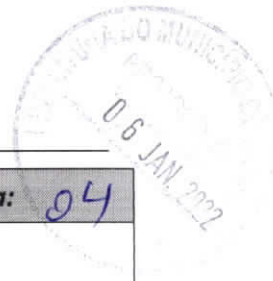


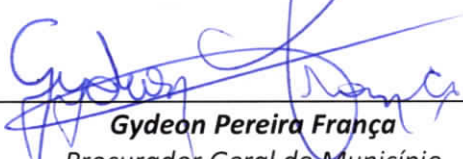

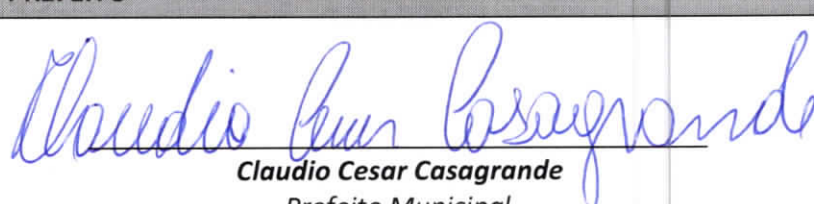
PEDIDO DE CREDENCIAMENTO	
DO ORDENADOR	
Responsável pelo pedido: Eber/Edson	Telefone: 3677-6368
Data: 21/12/2021	Pedido nº: 5.040/2021
Estimativa de Gastos - R\$ 68.941.20.	
Órgão: 07 Secretaria Municipal de Assistência Social	
Unidade: 01 Secretaria Municipal de Assistência Social	
Dotação Orçamentária: 3.390.39	Despesa: 260
Fonte do recurso: 0000	Projeto Atividade: 2.154
DO OBJETO:	
Credenciamento de instituições de acolhimento institucional.	
JUSTIFICATIVA DETALHADA:	
Em anexo	
 Maria Vitória Barros Duarte Caleme Secretária Municipal de Assistência Social	
PARA USO DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES	
<input type="checkbox"/> Realizar licitação; sistema registro de preços: Sim () Não () <input type="checkbox"/> Realizar compra direta - art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 <input type="checkbox"/> Realizar processo de inexigibilidade; <input type="checkbox"/> Devolver para a secretaria por conter incorreções. (X) REAFIRMAR O AMANUELO PÚBLICO Wagner Gonçalves de Oliveira Departamento de Compras e Licitações	
PARA USO DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	
Após a presente solicitação ter sido conferida com o PPA, LDO e LOA, o processo: <input checked="" type="checkbox"/> Tem cobertura orçamentária. <input type="checkbox"/> Não tem cobertura orçamentária. Karina Alves Depto. de Contabilidade C/P.R. - 054.807/0-0 Departamento de Contabilidade	
AUTORIZAÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA	
<input type="checkbox"/> Há disponibilidade financeira para a referida aquisição/contratação. Leonardo Almada Santana Secretário Municipal de Fazenda	



Município de Campo Magro
Estado do Paraná

000004



PARA USO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		Data: 04
<input checked="" type="checkbox"/> Parecer favorável. <input type="checkbox"/> Parecer desfavorável.		
 Gydeon Pereira França Procurador Geral do Município		
VISTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO		Data: Hora:
Responsável: 		Alessandro Safraide Secretário de Planejamento Mat. 2457
AUTORIZAÇÃO DO PREFEITO		
 Claudio Cesar Casagrande Prefeito Municipal		

1. TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do objeto, quantidade e especificações:

- Objeto:** Credenciamento com diferentes Instituições que prestam serviços na modalidade de Acolhimento Institucional, para mulheres vítima de violência, com risco de morte, bem como de seus dependentes.
- Tabela com as especificações, quantitativa.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADES	DIÁRIAS
01	Serviço de acolhimento institucional para mulheres vítimas de violência doméstica, familiar com risco de morte, bem como de seus dependentes.	DIAS	730

2. Especificação do Objeto:

- 2.1. Solicitação de Licitação para a Contratação de prestação de serviços na modalidade de **Abrigo de Mulheres** em situação de Risco e de Violência.

Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres, Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Brasília: 2011

Configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial (Artigo 5º da Lei nº 11.340 de 2006 - Lei Maria da Penha).

me



3. Obrigações da Contratada

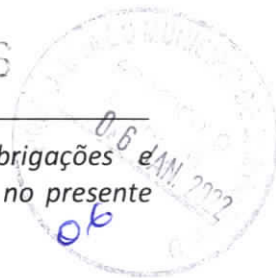
- 3.1. Local para execução do Acolhimento: **Nas dependências da Instituição contratada.**
- 3.2. Caberá à Instituição prestadora do Acolhimento responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros como também ao(s) acolhido(s), decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto da presente licitação. Ocorrendo quaisquer hipóteses expressas, fica claro que mesmo havendo a fiscalização ou acompanhamento por parte da Administração, a empresa fornecedora não será eximida das responsabilidades previstas no Edital.
- 3.3. Caberá à empresa fornecedora manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda execução do contrato, inclusive com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do artigo 55, XIII, da Lei n.º 8666/93.
- 3.4. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente Edital.
- 3.5. Rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às especificações exigidas, ou apresentar baixa qualidade, determinando-se a substituição ou a rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 3.6. Determinar sua complementação ou rescindir a contratação se houver diferença de quantidades ou de partes, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 3.7. Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados no contrato.
- 3.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste edital, sem prévia e expressa anuência da Administração.
- 3.9. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços.
- 3.10. Assumir integral e exclusiva responsabilidade pelos danos que causar à Administração Pública, por si, seus sucessores, representantes ou prepostos, na execução do objeto da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.
- 3.11. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.
- 3.12. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como impostos, taxas, contribuições

me



Município de Campo Magro
Estado do Paraná

000006



fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato.

3.13. Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.

3.14. Prestar à Administração, sempre que necessário ou por esta solicitado, esclarecimentos e informações acerca dos serviços a serem executados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos mesmos.

4. Prazo do Contrato:

4.1. O prazo de vigência e execução do objeto é na modalidade de diárias e o contrato terá a vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do presente, com possibilidade de prorrogação de acordo com o artigo 57, II da Lei 8.666/1993.

5. INFORMAÇÕES SOBRE A COMPRA

Condições de garantia do Acolhimento:

5.1. A instituição acolhedora ficará responsável por disponibilizar todo e qualquer tratamento fora do domicílio para o acolhido (a), tais como transporte para consultas médicas e outras providências necessárias ao mesmo.

5.2. A instituição acolhedora ficará responsável por disponibilizar toda a alimentação para o Acolhido (a), seguindo o cronograma da Instituição.

6. Documentos a serem exigidos da licitante vencedora:

6.1. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

6.2. Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

6.3. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

6.4. Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débito com a Fazenda Estadual, da sede da empresa, dentro do prazo de validade.

6.5. Prova de regularidade fiscal perante a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

6.6. Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débito com a Fazenda Municipal, da sede da empresa, dentro do prazo de validade.

6.7. Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débito com a Fazenda Municipal de Campo Magro.

4.8. Alvará de Funcionamento do Município sede da licitante comprovando o ramo de atividade compatível com o objeto, com prazo de vigência em vigor.

4.9. Alvará de Licença Sanitária expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou sede do proponente, com prazo de vigência em vigor.



7. Contrato:

5.1 Deverá ser celebrado contrato com prazo especificado em dias.

8. Condições, local e prazo:

8.1. A Instituição acolhedora terá que efetivar o acolhimento imediatamente em suas dependências conforme pedido da Secretaria Municipal de Assistência Social.

9. Condições, prazo e documentos:

Condições, prazo e documentos exigidos para o pagamento do bem entregue ou do serviço prestado:

- 9.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a emissão da nota fiscal, a contar do recebimento do quantitativo total constante de cada parcela solicitada.
- 9.2. Por ocasião do pagamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- Certidão de regularidade junto a Fazenda Nacional, compreendendo a Certidão da Dívida Ativa da União e a Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho - TST (Tribunal Superior do Trabalho);
 - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 9.3. Podendo esta administração solicitar outros documentos se achar necessário para efetuar o pagamento.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Proporcionar condições para a boa execução do contrato, fornecendo à CONTRATADA os elementos necessários à execução dos mesmos.

Parágrafo primeiro: Remeter advertências à CONTRATADA, por escrito, quando os acolhimentos não estiverem satisfatórios.

Parágrafo segundo: Fiscalizar os serviços executados pela CONTRATADA, fazendo cumprir todas as cláusulas do presente contrato.

- Respeitar os horários preestabelecidos de trabalho;
- Manter a ética profissional;
- Observar e fazer cumprir as normas internas.

11. METODOLOGIA DA PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO

O custo estimado total da presente contratação para todos os Acolhimentos, na especificação de dias será de até **R\$ 68.941,20 (sessenta e oito mil novecentos e quarenta reais e vinte centavos)**.

O custo estimado foi apurado a partir de mapa demonstrativo de preço constante do processo administrativo, e de cotação com Instituições especializadas no ramo.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Município de Campo Magro
Estado do Paraná

000009



Proporcionar condições para a boa execução do contrato, fornecendo à CONTRATADA os elementos necessários à execução dos mesmos.

Parágrafo primeiro: Remeter advertências à CONTRATADA, por escrito, quando as entregas não estiverem satisfatórias.

Parágrafo segundo: Fiscalizar os serviços executados pela CONTRATADA, fazendo cumprir todas as cláusulas do presente contrato.

- Respeitar os horários preestabelecidos de trabalho;
- Manter a ética profissional;
- Observar e fazer cumprir as normas internas.

13. FONTES DE PESQUISA

Caracterização das fontes consultadas (Artigo 3º, 4º e 5º da Instrução normativa n.º 73/2020).

A pesquisa de preços foi realizada mediante utilização das seguintes fontes:

- I. Pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

Identificação do agente responsável pela cotação: (Artigo 3º, I da instrução normativa n.º 73/2020).

Eber Rafael Korevaar – matrícula n.º 2397.

me

14. Fiscal de Contrato / ARP:

Eber Rafael Korevaar – matrícula n.º 2397.

000009

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
PARANÁ**

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**JUSTIFICATIVA**

Vimos pelo presente documento justificar a necessidade de realização de credenciamento com diferentes instituições que prestam serviços em acolhimento provisório para mulheres e/ou adolescente, acompanhadas de seus filhos (criança e adolescente), em situação de risco pessoal, social ou de ameaças em razão de violência doméstica e familiar, causadora de lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico ou dano moral. O Serviço deve ser ofertado conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS por meio da Resolução nº 109/2009.

O Abrigamento de Mulheres é uma especificidade de extrema necessidade, ainda mais em tempos atuais, segundo estatística do Ministério da Mulher. No último ano cresceu consideravelmente as denúncias de violência contra mulher, chegando a quase 40 mil a mais do que no ano anterior. Por esse motivo, o Abrigamento de mulheres em situação de Risco e de Violência com ou sem seus dependentes é amparado pela lei Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres, Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Brasília: 2011.

Portanto, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial (Artigo 5º da Lei nº 11.340 de 2006 - Lei Maria da Penha).

Por isso, justifica-se a necessidade do pedido de Credenciamento para a realização de contrato com Instituições que ofertam o serviço de acolhimento, como previsto na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

Campo Magro, 22 de Dezembro de 2021.

Maria Vitória Barros Duarte Caleme
Secretária Municipal de Ação Social



COPIOSA REDENÇÃO

Comunidade Terapêutica Rosa Mística



PEDIDO DE COTAÇÃO PARA FORNECIMENTO

Empresa: Pia União das Irmãs da Copiosa Redenção

Endereço: BR 376 - KM 508, S/N

Fone/Fax: (42) 3228 1953 - 999119702

CNPJ: 05.752.920/0002-60

E-mail: adm.rosamistica@gmail.com

Responsável: Fabiane Maria Klein

Prazo de entrega: Imediata

Forma de pagamento: À Vista

Validade da proposta: 06 Meses

ITEM	UNIDADE	QTD	REGIM	Descrição	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	MÊS	6	3	Acolher mulheres com transtornos decorrentes do uso de substâncias psicoativas, sendo possível acolher também gestantes e mães nutrízes acompanhadas do seu bebê até 02 anos de idade.	R\$ 2.500,00	R\$ 15.000,00
TOTAL GERAL:					R\$ 15.000,00	

Propomos o fornecimento dos serviços aos preços indicados, observando o que estabela a Lei nº 8.666/93.

Data: 21 / 12 / 2021

OBS 1. A instituição acolhedora ficará responsável por disponibilizar todo e qualquer tratamento fora do domicílio para o acolhido(a), tais como transporte para consultas médicas e outras providência necessárias ao mesmo.

OBS 2. A instituição acolhedora deve descrever o corpo técnico que possua tais como, médicos, enfermeiros, psicólogos, fisioterapeutas, assistente social, bem como as instalações que serão oferecidas ao acolhido(a).

TANIA AZEVEDO
DE SANTANA:
05031918926

Assinado digitalmente por TANIA AZEVEDO DE SANTANA
05031918926
DN: C=BR, CN=CP, OU=AC SOLUTI Múltipla v5,
OU=05031918926, OU=Residencia, OU=Certificado PE
A1, GRANFANIA AZEVEDO DE SANTANA, O=05031918926
Razão: Eu sou o autor deste documento.
Lançamento:
Data: 2021-12-21 16:21:44
Fóssil: Pqsig: Versão: 3.3.0

Assinatura e carimbo

mel

Pia União das Irmãs da Copiosa Redenção

CNPJ 05.752.920/0002-60

www.copiosaredencao.org.br

adm.rosamistica@gmail.com

BR 376, KM 508, Colônia Dona Luiza

CEP. 84043-450

Ponta Grossa/PR

Cel: +55 55 42 3228-1953



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

000011



CRENCIAMENTO Nº 007/2020

(Inexigibilidade de Licitação nº 036/2020)

PREÂMBULO

O Município de Pinhais, por intermédio da Comissão Especial de Credenciamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, designada por meio do Decreto nº 567 de 04 de setembro de 2018, alterado pelos decretos 212 de 01 de abril de 2019, 931 de 04 de dezembro de 2019 e 559 de 05 de agosto de 2020, em conformidade com a autorização contida no processo administrativo protocolado sob o nº **24599/2020** e com fundamento no "caput" do art. 33 da Lei Estadual nº 15.608/07 (**Inexigibilidade de Licitação**), torna público que fará realizar procedimento de **CRENCIAMENTO** para contratação do objeto especificado, do dia **02/10/2020 até o dia 02/10/2022**, devendo os interessados entregar os documentos necessários, mediante protocolo, na Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Rodovia João Leopoldo Jacomel, nº 12050, Centro, Pinhais - PR, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, que se processa nos seguintes termos e condições:

I – OBJETO

- 1.1 O presente Credenciamento tem por objeto o "**Credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços socioassistenciais de acolhimento institucional em diversas modalidades**", de acordo com o Anexo I do presente Edital.
- 1.2 **O credenciamento terá validade por 24 (vinte e quatro) meses .**
- 1.3 A contratação se dará em caráter personalíssimo, em razão do que, não será admitida terceirização dos serviços sem a anuência prévia desta Administração.
- 1.4 As ações que caracterizam o serviço de acolhimento institucional estão em consonância com a Lei do Sistema único de Assistência Social – SUAS nº 12.435 de 2011, conforme Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, aprovadas pela Resolução Conjunta nº 1, de 18 de junho de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, Resolução Nº 109/2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e Lei nº 8.069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei Ordinária nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e padrões mínimos de funcionamento definidos no Regulamento Técnico da RDC/ANVISA nº 283 de 26 de setembro de 2005 e Lei nº 13.146, de 06/07/15 - Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

II – INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

- 2.1 Informações ou esclarecimentos sobre o edital poderão ser solicitados a Comissão Especial de Credenciamento.
- 2.2 O expediente desta Administração se dá de 2ª a 6ª feiras, no horário compreendido das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.
- 2.3 **A servidora responsável pelos esclarecimentos será Ana Carolina Carneiro, no telefone (41) 3912-5299 e Viviane Monteiro de Almeida Luchezi no telefone (41) 3912-5644**

III – DA LEGISLAÇÃO

me
2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

000012



3.1 O **CRENCIAMENTO** será disciplinado pelos documentos que o integram, pela **Lei Estadual nº 15.608/07, Lei nº 8.666/93, Lei Complementar 123/06, Lei Municipal nº 988/09, Decreto Municipal nº 737/17, e demais normas aplicáveis.**

3.1.1 A Legislação Municipal estará disponível para consulta no sítio <http://www.pinhais.pr.gov.br> através do link "Licitações".

IV - DAS INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

4.1 O presente edital poderá ser impugnado por **qualquer cidadão ou interessado**, mediante requerimento por escrito, que deverá ser protocolado juntamente com as razões no prazo de até 02 (dois) dias úteis da data limite fixada para recebimentos dos documentos de credenciamentos.

4.1.1 O prazo para impugnação da presente licitação é até as 17:00 horas do dia 29/09/2020.

4.1.2 Quaisquer outras manifestações formais subsequentes ao prazo do item anterior serão recebidas apenas como pedido de esclarecimento.

4.2 A impugnação deverá ser dirigida a Comissão Especial de Credenciamento, de forma expressa e protocolada no endereço: **Rua Wanda dos Santos Mallmann nº 536, Centro, Pinhais/Pr.**

4.3 A impugnação deverá ser instruída com documentos necessários para a perfeita identificação da impugnante, bem como da verificação da capacidade de representação do signatário.

4.4 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente (art. 72, § 2º da Lei Estadual nº 15.608/07).

4.5 Decairá do direito de impugnar o edital aquele que não o fizer no prazo legal.

4.6 A resposta à impugnação ao edital estará disponível aos consulentes e interessados, no sítio <http://www.pinhais.pr.gov.br> através do "Link" – "**Licitações**", e passarão a integrar o edital.

V – PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas que atuem no ramo pertinente ao objeto e que atendam a todas as condições exigidas na Lei Estadual nº 15.608/07, e na Lei nº 8.666/93, bem como as demais exigências contidas no presente edital.

5.2 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

I- Licitante declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal ou que possua alguma sanção administrativa exarada por esta Prefeitura que seja impeditiva de participar de licitações e contratar com a Administração, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único do art. 97 da Lei nº 8.666/93;

II- Empresas que estejam constituídas sob a forma de consórcio;

III- Empresa que tenha como sócio(s) servidor (es) ou dirigente(s) de qualquer esfera governamental da Administração Municipal.

VI – DOCUMENTAÇÃO

6.1 **Para as empresas CADASTRADAS perante o Município de Pinhais:**

6.1.1 Certificado de Registro Cadastral expedido pelo "Setor de Cadastro de Fornecedores do Município de Pinhais", em substituição à documentação concernente à habilitação jurídica,

me
2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

000013



regularidade fiscal e trabalhista à capacidade econômico-financeira, os quais deverão estar dentro do prazo de validade e devidamente atualizados.

6.1.2 Se a MATRIZ for executar o contrato ou instrumento equivalente, deverá apresentar o Certificado de Registro Cadastral relativo a ela;

6.1.3 Se a FILIAL for executar o contrato ou instrumento equivalente, deverá ser apresentado o Certificado de Registro Cadastral da FILIAL e da MATRIZ.

6.1.4 Comprovar possuir índice de liquidez corrente, índice de liquidez geral e índice de solvência geral, igual ou superior a 1,0 (um) por meio do "Certificado de Registro Cadastral", expedido pelo Setor de Cadastro do Município de Pinhais.

6.1.5 Caso a proponente possua qualquer dos índices especificados anteriormente, inferior à 1,00 (um), deverá comprovar possuir Patrimônio Líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação, considerando para o cálculo o valor máximo do item estabelecido em edital, por meio do "Certificado de Registro Cadastral", expedido pelo Setor de Cadastro do Município de Pinhais.

6.1.6 A atualização dos documentos poderá ser feita, devendo ser incluídos os documentos válidos em substituição àqueles que estejam vencidos e que deram origem à emissão do Certificado de Registro Cadastral.

6.1.7 Apresentação dos documentos comuns às licitantes cadastradas e não cadastradas constantes dos **itens 6.5 - Qualificação técnica e 6.6 - Documentos complementares**.

6.2 Para as empresas NÃO CADASTRADAS perante o Município de Pinhais:

6.2.1 Habilitação Jurídica

6.2.1.1 Requerimento de empresário no caso de empresário individual (Firma Individual).

6.2.1.2 No caso de Sociedade Mercantil: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, se for o caso, acompanhado de todas as alterações e/ou consolidação contratual.

6.2.1.3 No caso de Sociedade por Ações: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhados da ata da assembléia, devidamente registrada, que elegeu a última diretoria.

6.2.1.4 No caso de Sociedade Civil: Inscrição do Ato Constitutivo no órgão competente, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

6.2.1.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2.1.5.1 Nesse caso, as exigências de habilitação deverão ser atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado (art. 52 da Lei Estadual nº 15.608/07).

6.2.1.5.2 Deverá ter procurador residente e domiciliado no País, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando os instrumentos de mandato com os demais documentos de habilitação (art. 52, parágrafo único da Lei Estadual nº 15.608/07).

6.2.1.6 A apresentação de todas as alterações contratuais a que se refere o edital poderá ser substituída pela apresentação do contrato social consolidado e todas as alterações posteriores.

6.2.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

6.2.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

6.2.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal (ISS), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

Handwritten signature and initials in blue ink.



000014

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAÍS

ESTADO DO PARANÁ



6.2.2.3 Prova de regularidade junto a Fazenda Nacional, compreendendo Dívida Ativa da União e tributos Federais, inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991.

6.2.2.4 Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual.

6.2.2.5 Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal.

6.2.2.5.1 Para empresas sediadas em municípios em que a Certidão Municipal não seja conjunta, deverão ser apresentadas Certidão de Tributos Municipais Mobiliários e Certidão de Tributos Municipais Imobiliários.

6.2.2.6 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

6.2.2.7 Prova de regularidade relativa a Justiça do Trabalho, através da certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT.

6.2.2.8 As empresas de pequeno porte e microempresas, por ocasião da Lei Complementar 123/06, deverão apresentar toda a documentação acima requisitada para efeito da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista ainda que com alguma restrição. **Destaca-se que não serão aceitos, em hipótese alguma, documentos com prazo de validade vencido.**

6.2.3 **Habilitação Econômico-Financeira**

6.2.3.1 Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial **expedida pelo distribuidor da sede** da pessoa jurídica (inclusive empresário individual), ou de execução patrimonial, **expedida no domicílio** da pessoa física.

6.2.3.2 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social encerrado, já exigível e apresentados na forma da Lei, que comprovem a sua boa situação financeira, sendo vedada à substituição por balancetes ou balanços provisórios. Serão considerados e aceitos, na forma da lei os Balanços Patrimoniais e demonstrações contábeis que atendam as seguintes exigências:

a) **Quando se tratar de empresas S/A:** publicação do Diário Oficial e/ou jornais de grande circulação contendo o Balanço e a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE (Lei nº 6404/76 e demais normas aplicáveis).

b) **Quando se tratar de empresas de outra forma societária:** Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE acompanhados das cópias dos **Termos de abertura e encerramento**, extraídos do Livro Diário, (Art. 5º, § 2º do Decreto Lei nº 486/69), devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e/ou em outro órgão equivalente.

c) **Quando se tratar de empresas que adotem a Escrituração Contábil Digital – ECD (Decreto nº 6.022/2007 e demais normas aplicáveis):** Termo de Abertura e Encerramento, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, e Recibo de entrega da ECD, **extraídos do Livro Diário e retirados do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.**

6.2.3.2.1 Identificação e assinaturas legíveis do proprietário e/ou responsável pela administração da empresa; Identificação e assinaturas legíveis do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade).

6.2.3.3 Apresentação **em folha separada** e assinada pelo representante legal da empresa e/ou profissional contábil dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, **devidamente comprovados mediante o Balanço Patrimonial do último exercício social encerrado**, devendo os resultados serem iguais ou superiores a 01 (um), em todos os índices mencionados nas seguintes fórmulas:

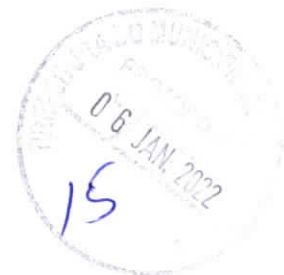
LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

000015



Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante
Passivo Circulante

SG = Ativo Total
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Onde: LG = **Liquidez Geral**

LC = **Liquidez Corrente**

SG = **Solvência Geral**

6.2.3.4 Caso a proponente possua qualquer dos índices especificados anteriormente, inferior à 1,00 (um), deverá comprovar possuir Patrimônio Líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação, considerando para o cálculo o valor máximo do item estabelecido em edital.

6.3 **Para as empresas CADASTRADAS E NÃO CADASTRADAS perante o Município de Pinhais:**

6.3.1 **Qualificação Técnica**

6.3.1.1 Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, passado por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante tenha executado, de forma satisfatória, serviço semelhante ao objeto do presente credenciamento.

6.3.1.1.1 O(s) atestado(s) deverá(ão) conter: o nome e o cargo do responsável que o(s) assinar, a indicação do cumprimento da obrigação de forma e qualidade satisfatórias e nos prazos exigidos.

6.3.2 **Documentos Complementares**

6.3.2.1 Declaração da licitante de que atende aos seguintes critérios: idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública; não utilização de trabalho de menor de idade; cumprimento dos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade sócio-ambiental, de acordo com o Decreto nº 6.252/06, conforme modelo constante do **Anexo IV**.

6.3.2.2 Para todos os itens, certificação de cadastro junto ao Conselho Municipal de Assistência Social no Município origem da Prestadora de Serviço. Exceto para os casos em que não seja possível o fornecimento do certificado, devidamente comprovado nos termos da legislação pertinente.

6.3.2.3 Para os itens 5, 6 e 7, Certificação de Cadastro junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no Município de origem da Prestadora de Serviço. Exceto para os casos em que não seja possível o fornecimento do certificado, devidamente comprovado nos termos da legislação pertinente

6.3.2.4 Para os itens 1, 2 e 8, Certificação de Cadastro junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente no Município de origem da Prestadora de Serviço. Exceto para os casos em que não seja possível o fornecimento do certificado, devidamente comprovado nos termos da legislação pertinente.

6.3.2.5 Alvará emitido pelo órgão da vigilância sanitária municipal e/ou estadual.

6.3.2.6 Certificado de Vistoria em Estabelecimento emitido pelo Corpo de Bombeiros.

6.3.2.7 Alvará de localização e funcionamento fornecido pelo município da sede da pessoa jurídica.

6.3.2.8 Declaração de Estrutura Disponível confirmando que dispõe de instalações adequadas para a execução do objeto do presente credenciamento, conforme Anexo III.

6.3.2.9 Carta de Solicitação de Credenciamento, informando a modalidade de atendimento, conforme modelo do Anexo II.

me
Uma
5



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

000016



6.3.2.10 As microempresas e empresas de pequeno porte, que queiram gozar das prerrogativas e benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão apresentar, além dos documentos anteriormente mencionados, uma declaração que se constitui como microempresa ou empresa de pequeno porte para os fins legais, assinada pela representante legal da empresa e/ou profissional contábil, conforme modelo do **Anexo V**.

6.3.3 Os documentos deverão estar escritos em idioma português e não deverão conter emendas, rasuras, entrelinhas ou uso de corretivos.

6.3.4 Os documentos deverão ser apresentados em via original; por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por funcionário da Unidade que realiza o Credenciamento; por publicação em Órgão de Imprensa Oficial ou, ainda, por cópia acompanhada da respectiva via original para conferência, sendo vedada a apresentação de cópias em papel termo-sensível (fac-símile) ou mesmo cópia desta.

6.3.5 Os documentos que forem emitidos pela Internet não necessitam de autenticação, sendo que a Comissão de Credenciamento poderá verificar a autenticidade via internet.

6.3.6 **A documentação poderá ser da MATRIZ ou da FILIAL, obedecendo a seguinte regra:**

6.3.6.1 **Se a MATRIZ for executar o contrato ou instrumento equivalente, toda a documentação deverá ser relativa a ela.**

6.3.6.1.1 **Se a FILIAL for executar o contrato ou instrumento equivalente, deverá ser apresentada documentação da FILIAL e da MATRIZ, exceto:**

6.3.6.1.2 **Aqueles documentos que, na forma da lei, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da MATRIZ, por exemplo, os de Habilitação Jurídica e dos itens 5.3.3, 5.3.7, 5.4.1 e 5.4.2;**

6.3.6.2 **Os documentos de Habilitação Técnica que serão aceitos quando emitidos em nome da matriz ou da filial, salvo disposição do edital em contrário.**

6.3.7 As certidões que não consignarem de forma expressa, o prazo de validade, este ficará fixado em 90 (noventa) dias, a partir da data protocolada, para fins do presente credenciamento.

6.3.8 Preferencialmente os documentos deverão ser apresentados na ordem em que se encontram enumerados.

VII – ENTREGA DOS DOCUMENTOS

7.1 Os documentos deverão ser protocolados para a Comissão Especial de Credenciamento (presencialmente ou por via postal), perante a Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Rodovia João Leopoldo Jacomel, nº 12050, Centro, Pinhais - PR, **no prazo fixado no preâmbulo deste Edital e no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas**, ressaltando-se que o recebimento não implicará em aceitabilidade, julgamento e/ou credenciamento.

7.2 Os documentos apresentados de forma incompleta, rasurada, vencida e/ou em desacordo com o estabelecido neste edital serão considerados ineptos e os responsáveis serão notificados para que, sendo possível, supram as incorreções, rerepresentando o que estiver em desacordo, no prazo afixado, o qual, a critério da Comissão de Credenciamento, **será igual ou superior a 05 (cinco) dias, não ultrapassando 30 (trinta) dias.**

7.2.1 Em rerepresentando a documentação, a empresa terá novamente analisados seus documentos, juntamente com a complementação, podendo ser ou não deferido o credenciamento, de acordo com a regularidade comprovada.

7.2.2 O pedido de credenciamento será indeferido caso, sendo notificado, o requerente não supra todas as incorreções apontadas, no prazo que lhe for dado.

me
VERVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

000017



7.3 Protocolos apresentados após o prazo afixado no preâmbulo, caso atendam aos requisitos deste Edital, poderão ensejar contratação, **cujos prazos contratuais não ultrapassarão àquele fixado no item 1.2.**

VIII – DA APROVAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

8.1 A partir da apresentação dos documentos, a Comissão Especial de Credenciamento deverá julgá-los conforme o edital em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do protocolo pela Comissão.

8.2 Após o decurso do prazo acima, a Comissão Especial de Credenciamento deverá, em até 03 (três) dias, comunicar a autoridade superior sobre o deferimento ou indeferimento.

8.3 Devidamente comunicado, a autoridade superior terá o prazo de até 05 (cinco) dias para ratificação e publicação no jornal oficial do município (art. 35, §2º da Lei Estadual 15.608/07).

8.4 A análise dos documentos necessários para o credenciamento deverá observar o cumprimento de todas as condições estabelecidas na Lei Estadual nº 15608/07, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, na Lei Complementar nº 123/2006, bem como no presente Edital e seus anexos, ficando determinado que somente serão credenciadas as empresas que apresentarem toda a documentação exigida neste Edital.

8.5 Não serão credenciadas as pessoas que deixarem de atender qualquer das condições exigidas no Edital, que não apresentar todos os documentos exigidos ou que os apresentarem de forma diversa da fixada no presente edital, incompletos, incorretos, rasurados ou contendo corretivos, com a validade expirada ou de cujo teor não se possa inferir com precisão as exigências contidas em edital e a veracidade dos mesmos.

8.5.1 Caso a empresa não comprove possuir índice de liquidez corrente, índice de liquidez geral e índice de solvência geral igual ou superior a 01 (um) **ou** patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento), ela terá seu pedido de credenciamento indeferido.

8.6 Também não será credenciada a pessoa que, por inadimplência, tenha dado causa a rescisão de contrato anteriormente celebrado com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, à qual tenha sido aplicada a pena prevista na Lei Estadual nº 15.608/2007, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação.

8.7 A Comissão Especial de Credenciamento ou autoridade superior, em qualquer fase do Credenciamento, é facultada a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar instrução do processo.

8.8 A intimação acerca do julgamento se dará por intermédio de publicação no Diário Oficial do Município.

8.9 A credenciada poderá ser descredenciada, a qualquer tempo, na ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da empresa ou de seus sócios, nos termos do artigo 85, parágrafo 5º da Lei Estadual nº 15.608/07.

8.10 Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.10.1 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93 e na Lei Estadual nº 15.608/07.

me
amp



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

000018



IX – RECURSOS

- 9.1. Das decisões da Comissão Especial de Credenciamento, caberá recurso (artigo 94, da Lei Estadual nº 15.608/07), no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da intimação do ato, que será feita mediante publicação no Jornal Oficial do Município.
- 9.2. Os autos do processo ficarão disponíveis com vista franqueada às licitantes interessadas no Departamento de Compras e Licitações, no horário de expediente desta Administração de 2ª a 6ª feiras, no horário compreendido das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.
- 9.3. Não serão aceitos recursos via fac-símile ou e-mail. Eventuais recursos deverão ser interpostos de forma expressa, escrito e dirigidos ao Prefeito Municipal, por intermédio do Presidente Especial de Credenciamento que realiza a licitação, mediante protocolo perante o Protocolo Geral, do prédio da Prefeitura Municipal de Pinhais, sito na Rua Wanda dos Santos Mallmann nº 536, Centro, Pinhais/Pr, que receberá um número de registro constando a data e hora de sua entrega, que valerá para fins de contagens de prazos legais, observando-se o horário de expediente desta Administração de 2ª a 6ª feiras, no horário compreendido das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.
- 9.3.1. Os recursos deverão também ser instruídos com documentos necessários para a perfeita identificação da recorrente, bem como da verificação da capacidade de representação do signatário.

X – DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

10.1 A execução do objeto será realizada conforme as necessidades apontadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, respeitados os valores contidos no **Anexo I** do presente Edital.

10.2 As despesas originadas pelo presente credenciamento correrão às seguintes **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

08.003.008.244.0118.2041.3.3.90.39.53.00

08.003.008.243.0118.6026.3.3.90.39.53.00

08.004.008.244.0118.2042.3.3.90.39.53.00

08.005.008.243.0118.6027.3.3.90.39.53.00

10.3 As despesas que seguirem nos exercícios subsequentes correrão à conta das rubricas ou verbas específicas consignadas nos orçamentos do Município e as alterações se processarão por meio de simples apostilamento, que deverá ser comunicado à contratada.

XI – DA CONTRATAÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA

11.1 O instrumento de contrato será substituído por Nota de Empenho ou outro instrumento equivalente, nos termos do artigo 108, da Lei Estadual nº 15.608/07.

11.2 A prestação do serviço se dará pelo sistema de rodízio entre as credenciadas, obedecendo à data que foi protocolada a documentação, bem como o deferimento do credenciamento pela Comissão Especial de Credenciamento. Em casos excepcionais, considerando determinações judiciais e perfil dos acolhidos, será definido pela equipe técnica do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, qual instituição prestará o serviço de acolhimento.

11.3 O quantitativo de vagas é estimado para ser utilizado pelo período de 24 (vinte e quatro) meses e poderá ser empenhado à Contratada de acordo com disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Assistência Social.

me
UANA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

000019



11.4 Os preços propostos serão considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de admissibilidade de reajuste previstos na Lei 8666/93, **e os casos previstos nos artigos 113 ao 116, na Lei Estadual nº 15.608/07.**

11.5 A prestação dos serviços somente poderá se iniciar mediante a apresentação da competente **Guia de Autorização** com carimbo e assinatura de servidor da Secretaria Municipal de Assistência Social, devidamente autorizado para este fim.

11.6 Farão parte integrante da Nota de Empenho ou instrumento equivalente o presente edital e seus anexos, bem como os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a presente licitação.

11.7 A Nota de Empenho ou instrumento equivalente se regerá pelas cláusulas e disposições nele constantes, pelas demais disposições constantes do presente Edital, pelas disposições contidas na Lei Estadual nº 15.608/07, Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8666/93, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que no Edital ou no instrumento não mencionadas.

11.8 A Administração deverá providenciar a publicação resumida da Nota de Empenho ou termo equivalente e de seus eventuais aditamentos.

11.9 A Administração se reserva, ainda, no direito à vistoria das instalações e dos locais da prestação dos serviços das Empresas Credenciadas.

11.10 A Administração também se reserva no direito de recusar todo e qualquer produto e/ou serviço que seja considerado inadequado; que não atender as especificações contidas no presente edital bem como as normas e especificações técnicas que devam ser observadas para a produção de material e/ou para a execução dos serviços, de acordo com as especificações técnicas do edital.

11.11 Somente será permitida a subcontratação parcial do objeto mediante a anuência da Administração.

11.12 Poderá ocorrer a qualquer tempo, o credenciamento para possíveis novos interessados, dentro do prazo de validade do credenciamento, **cujos prazos contratuais não ultrapassem àquele fixado no item 1.2.**

11.13 As contratações decorrentes do presente credenciamento poderão se dar no período indicado no objeto da presente convocação, admitindo-se, entretanto, a prorrogação do prazo do presente credenciamento, nas hipóteses e condições a que alude o **art. 103, da Lei Estadual nº 15.608/07.**

11.14 A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no art. 112, § 1º, inc. II, da Lei Estadual nº 15.608/07 e no art. 65 Lei nº 8.666/93, observadas as formas de prorrogação previstas nos artigos 104 à 106 da Lei Estadual nº 15.608/07.

XII – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

12.1 Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta e no Anexo I deste Edital.

12.2 As instituições credenciadas que realizarem o atendimento à crianças e adolescentes deverão efetuar a inscrição junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pinhais, conforme Resolução Nº 12/2020 - CMDCA.

12.3 Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas legais aplicáveis, em conformidade com a Lei do Sistema único de Assistência Social – SUAS nº 12.435 de 2011, conforme Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

000020



aprovadas pela Resolução Conjunta nº 1, de 18 de junho de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, Resolução Nº 109/2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e Lei nº 8.069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei Ordinária nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e padrões mínimos de funcionamento definidos no Regulamento Técnico da RDC/ANVISA nº 283 de 26 de setembro de 2005 e Lei nº 13.146, de 06/07/15 - Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

12.4 Receber e acolher os usuários em qualquer horário do dia ou da noite, durante todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados, mesmo enquanto se realiza um estudo diagnóstico de cada situação para os encaminhamentos necessários.

12.5 Em caso de emergência e/ou de urgência, acolher as crianças e/ou adolescentes, com envio posterior de estudo diagnóstico, devidamente acompanhados pelo Conselho Tutelar. Essa acolhida deverá ocorrer por qualquer profissional da equipe que esteja habilitado para tal procedimento e o comunicado ao Juiz da Vara da Infância e da Juventude ocorrerá em até 24 horas, realizado pelo Conselho Tutelar do Município de Pinhais. (Conforme art. 93 – Estatuto da Criança e do Adolescente).

12.6 Realizar atendimento 24 horas com equipe compatível com as exigências da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único da Assistência Social - NOB/RH SUAS, no caso do acolhimento de crianças e adolescentes também as "Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes" do Conselho Nacional de Assistência Social e Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

12.7 Para os itens que tratam de acolhimento de idosos, manter Responsável Técnico – RT com formação de nível superior, dentre os profissionais: Enfermeiro, Médico, Fisioterapeuta, Terapeuta Ocupacional, Psicólogo, Farmacêutico, Nutricionista, Assistente Social ou Psiquiatra.

12.8 Fornecer alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptados às necessidades dos acolhidos.

12.9 Propiciar atendimento humanizado dos usuários em serviço de acolhimento com articulação entre o Sistema único de Saúde – SUS e o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com estratégias conjuntas e elaboração de protocolos de atenção integral à saúde de crianças e adolescentes que se encontram em Serviço de Acolhimento.

12.10 Fornecer os medicamentos clínicos, psiquiátricos e de uso contínuo conforme necessidades dos acolhidos através da rede pública de saúde.

12.11 Viabilizar serviço de referência, junto à rede municipal de saúde, para dispensação da medicação prescrita ao usuário que disponha de Certificado de Regularidade Medicamentos Psicotrópicos e Entorpecentes de acordo com a portaria 344/98 SVS/MS, concedido pela Vigilância Sanitária, e Certificado de Regularidade expedido pelo Conselho Federal de Farmácia.

12.12 Manter a continuidade dos atendimentos de psicoterapia e clínica médica e psiquiatra em rede referenciada de saúde.

12.13 Garantir encaminhamento para assistência médica especializada, atendimento odontológico e manutenção mensal, bem como, a realização de exames complementares entre outros. Em casos de hospitalização, caberá à contratada organizar e prestar acompanhamento contínuo e sistemático aos acolhidos, enquanto os mesmos estiverem internados.

12.14 Garantir a participação dos usuários nas atividades da vida diária, promovendo a sua autonomia.

12.15 Manter ambientes de moradia e convivência humanizados com instalações físicas em condições adequadas de habitação e salubridade em conformidade com a legislação sanitária vigente inclusive com acessibilidade necessária.

me
2020



000021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS
ESTADO DO PARANÁ



- 12.16 Atender com vestuário e demais necessidades de vida diária como produtos de higiene, garantindo minimamente a individualidade e atendimento personalizado.
- 12.17 Providenciar caso necessário, junto aos órgãos competentes, à documentação pessoal dos acolhidos, como: RG, CPF, Cartão Sistema Único de Saúde, isenção de título eleitoral, isenção de alistamento militar, acesso aos benefícios socioassistenciais.
- 12.18 Garantir, em caso de óbito, a documentação respectiva e comunicar aos órgãos competentes e à família quando for o caso.
- 12.19 Disponibilizar transporte adequado para ser utilizado pelos acolhidos sempre que necessário, inclusive para realização de consultas e/ou acompanhamento em CAPS.
- 12.20 Manter comunicação contínua com a equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social - Departamento de Proteção Social Especial/Alta Complexidade, enviando relatórios mensais sobre os acolhidos e sempre que surja um evento relevante.
- 12.21 Elaborar o Plano Individual de Atendimento (PIA) ou um Projeto singular com objetivos e ações para o trabalho com indivíduos e/ou sua família.
- 12.22 Facultar à Equipe Técnica e Comissão Especial de Credenciamento da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Pinhais, a fiscalização in loco dos serviços, a qualquer tempo, fornecendo quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos.
- 12.23 Notificar previamente a Secretaria Municipal de Assistência Social, expressamente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, mediante promoção de denúncia do ajuste pactuado, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas no edital.
- 12.24 Manter durante toda a execução do objeto contratado, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, inclusive apresentar como condição de pagamento todos os documentos necessários e solicitados por essa Administração (art. 99, inciso XV da Lei Estadual nº 15.608/07).
- 12.25 Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser executados com a observância de todas as normas técnicas e legais que norteiam a espécie, objeto do presente edital.
- 12.26 Prestar à Administração sempre que necessário, esclarecimentos e informações acerca dos serviços a serem executados e materiais a serem empregados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos mesmos, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.
- 12.27 Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por si, seus sucessores, representantes e/ou prepostos, na execução do objeto do presente credenciamento, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.
- 12.28 Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, responsabilizando se por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratado, inclusive locomoção e seguro de acidentes, atendendo ainda, todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, quaisquer outros que forem devidos, quer em relação à execução dos serviços, quer em relação a seus empregados, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.
- 12.29 Comunicar expressamente à Prefeitura Municipal de Pinhais, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer situação anômala no decorrer da execução do objeto contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAÍS

ESTADO DO PARANÁ

000022



12.30 Comprovar a regularidade para com as obrigações decorrentes da prestação dos serviços, tais como trabalhistas; sociais; tributárias; previdenciárias; fundiárias; emolumentos; e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.

12.31 Como único e exclusivo responsável, arcar com o pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço; impostos; taxas; contribuições fiscais e parafiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital.

12.32 Responsabilizar-se pela manutenção do seu cadastro (tais como telefone, email e endereço) atualizado perante o Município, bem como pela tempestividade de suas certidões para fins de pagamento dentro do prazo de vigência, consoante regra preceituada pelo SIM-AM/TCE-PR.

12.33 Os serviços prestados deverão ser executados adequadamente atendendo todos os itens relacionados ao objeto.

12.34 Notificar a Secretaria Municipal de Assistência Social de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando a CONTRATANTE, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

12.35 Notificar a Secretaria Municipal de Assistência Social expressamente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, mediante promoção de denúncia do ajuste pactuado sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei.

12.36 Atender aos usuários e fiscalização com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.

12.37 Manter a situação regular da empresa, nos termos da legislação vigente e do disposto neste Termo.

12.38 É vedada a cobrança do usuário de qualquer sobretaxa; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional(ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza.

12.39 **Cumprir demais obrigações constantes do Anexo I deste Edital.**

XIII – DAS SANÇÕES

13.1 A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 150 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/07, será balizada pelas normas estabelecidas neste edital.

13.2 A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritiva de direito, previstas em lei.

13.3 As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

13.4 Configurado o descumprimento de obrigação, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

13.5 Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

me
WTTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

000023



13.6 Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no **subitem 13.7.4**, cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10(dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

13.7 Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial da obrigação, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o credenciado à aplicação das seguintes sanções:

13.7.1 Advertência.

13.7.2 Multa.

13.7.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

13.7.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de até 05 anos, ou enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.

13.7.5 Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

13.8 A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o credenciado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço.

13.9 A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados, ou para compensar execução irregular ou inexecução pode ser aplicada cumulativamente com as sanções previstas nos **subitens 13.7.1, 13.7.3 e 13.7.4**.

13.10 A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal se destina a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência, bem como as faltas graves que impliquem no descredenciamento.

13.10.1 Na fixação do prazo de suspensão dos direitos do credenciado, que não poderá exceder a dois anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

13.10.2 A pena de suspensão dos direitos impede o credenciado de participar de licitações promovidas pelos Órgãos da Administração Municipal, bem como de celebrar quaisquer contratos, durante o prazo fixado.

13.11 A declaração de inidoneidade, sanção de máxima intensidade, destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorra prejuízo ao interesse público, de difícil ou impossível reversão, respeitando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

13.11.1 A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da intimação.

13.12 A multa prevista no **subitem 13.7.2** será:

13.12.1 De 10% (dez por cento) do valor global da obrigação, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo credenciado.

13.12.1.1 A recusa injustificada em honrar a obrigação, bem como assim em aceitar, retirar ou assinar o contrato ou instrumento equivalente, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, ou ainda, nos casos de microempresas e/ou empresas de pequeno porte quando a empresa deixar de regularizar sua situação fiscal quando intimado a tal fim.

13.12.2 O descumprimento dos prazos fixados para a entrega, parcelada ou total, do objeto do presente credenciamento implicará na aplicação de multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total ou sobre o valor correspondente à parcela em atraso.

13.12.3 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a Administração poderá considerar o atraso como descumprimento total ou parcial da obrigação, recusando-se a receber o objeto do Credenciamento e aplicando a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação ou sobre o valor correspondente aos serviços não prestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

000024



13.12.4 Na hipótese do item anterior se o descumprimento da obrigação comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá ser cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal.

13.13 O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

13.13.1 Na hipótese de descumprimento total ou parcial da obrigação, depois da celebração do contrato, ou instrumento equivalente, em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

13.13.2 Na hipótese de não cumprimento total da obrigação em decorrência do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, ou instrumento equivalente, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

13.13.3 O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará na inscrição em dívida ativa.

13.14 As sanções previstas nos **subitens 13.7.3 e 13.7.4** poderão ser aplicadas as empresas que venham a ter uma conduta antijurídica ou incompatível com a idoneidade para licitar e contratar com a Administração ou ainda que apresentem algum documento inverídico.

13.15 A aplicação de sanções aos credenciados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

13.16 As sanções previstas nos **subitens 13.7.3 e 13.7.4** serão aplicadas aos credenciados, tanto nas pessoas de seus sócios quanto na pessoa jurídica, caso incorram em algum tipo previsto nos incisos do art. 156, da Lei Estadual nº 15.608/07.

13.17 Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Estadual nº 15.608/07 e à Lei Federal nº 8.666/93.

13.18 As sanções ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente credenciamento, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressos no Edital.

XIV – SELEÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 A prestação do serviço se dará pelo sistema de rodízio entre as credenciadas, obedecendo à data que foi protocolada a documentação, bem como o deferimento do credenciamento pela Comissão Especial de Credenciamento. Em casos excepcionais, considerando determinações judiciais e perfil dos acolhidos, será definido pela equipe técnica do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, qual instituição prestará o serviço de acolhimento

14.2 Aos usuários do serviço e servidores é reservado o direito de denunciar a qualquer tempo e meio, eventual(ais) irregularidade(s) verificada(s) no atendimento, faturamento e/ou na prestação dos serviços, cabendo à Administração Municipal a devida apuração, e, se for o caso, a imediata penalização e/ou descredenciamento do(s) contratado(s) por esta Prefeitura Municipal, no teor da Lei e deste instrumento editalício.

XV – DO PAGAMENTO

15.1 Pela prestação dos serviços, a contratada fará jus ao pagamento pelos dias de acolhimento efetivamente executados de acordo com a tabela do Anexo I, sendo que o valor máximo estimado, a ser contratado, é de **R\$ 8.571.937,40 (Oito milhões quinhentos e**

me
09/11/22



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

000075



setenta e um mil, novecentos e trinta e sete reais e quarenta centavos), valor este que se refere a todas as empresas que se credenciarem, e não a cada uma isoladamente.

15.2 O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias, contados da entrega da nota fiscal com o adimplemento contratual.

15.3 Por ocasião do pagamento deverão ser apresentados:

15.4 Relatório mensal de atendimento assinado pelo funcionário responsável da contratada.

15.5 Guia de Autorização de Acolhimento emitida pela Equipe da Alta Complexidade.

15.6 Nota Fiscal dos Serviços contendo as descrições de quantidades, valores unitários e valores totais.

15.7 No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá ser informado o número do Credenciamento, número da Nota de Empenho correspondente.

15.8 Na Nota Fiscal deverá ser indicado o número e modalidade da licitação, nome do Banco, número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor.

15.9 Além dos documentos acima mencionados, a contratada deverá apresentar a documentação concernente à empresa, exigida **na Relação de Documentos Necessários ao Pagamento, da Instrução Normativa nº 38/2015 (Anexo 15), da Controladoria Geral do Município, e disponível no sítio [http://www.pinhais.pr.gov.br/cgm/uploadAddress/IN_CGM_038_2015 - Anexo 15 SITE\[8624\].pdf](http://www.pinhais.pr.gov.br/cgm/uploadAddress/IN_CGM_038_2015_-_Anexo_15_SITE[8624].pdf)**, observada a classificação pertinente para cada caso (**compras, obras ou serviços**).

15.10 O prazo mencionado para pagamento refere-se à documentação apresentada sem incorreções. No caso de documentação apresentada com incorreções ou com prazo de validade vencido, os mesmos serão devolvidos à contratada para nova apresentação.

15.11 Caso a contratada entregue certidão com data expirada ou que venha a expirar-se antes da liquidação da despesa, ela será comunicada para substituir a certidão irregular por uma atualizada.

15.12 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas.

15.13 Pela prestação dos serviços a credenciada/contratada fará jus ao pagamento dos serviços **efetivamente** executados, de acordo com a tabela fixada no Anexo I do Edital de Credenciamento.

15.13.1 A quantidade máxima e valores estabelecidos em Edital são o limite de contratação da Administração, ou seja, refere-se a todos os credenciados, e não a cada uma isoladamente.

15.14 Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei Estadual nº 15.608/07.

XVI – DESCRENCIAMENTO E RESCISÃO CONTRATUAL

16.1 A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste edital pela empresa credenciada assegurará o direito de rescindir a contratação, mediante notificação expressa, ficando a critério da Administração a substituição pela aplicação de multa.

16.2 Ficará rescindido de pleno direito e será procedido o descredenciamento da contratada/credenciada, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos: a) falência ou liquidação da credenciada/contratada; b) incorporação da contratada/credenciada a outra firma ou empresa, ou, ainda, fusão da mesma com outra empresa, sem a prévia e expressa concordância da contratante/credenciante; c) extinção da contratada/credenciada.

me
WTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

000026



16.3 A contratação poderá ser rescindida pelos motivos previstos nos artigos 128 e 129, e na forma disposta pelo artigo 130 e conseqüências previstas no artigo 131, todos os artigos da Lei Estadual nº 15.608/07.

16.4 A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto contratado, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei Estadual nº 15.608/07.

16.5 Também poderá ocorrer a rescisão por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

XVII – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

17.1 Compete à **Secretaria Municipal de Assistência Social** a gestão e fiscalização do presente Credenciamento.

XVIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo expressa disposição em contrário.

18.2 Na ocorrência de qualquer fato que impeça o cumprimento de prazo estabelecido neste edital, este será transferido para o primeiro dia útil e de expediente normal da Administração.

18.3 Para os itens 5, 6 e 7 - Acolhimento institucional para idosos, o acolhido que possuir benefício Previdenciário ou Social, poderá participar no custeio do acolhimento junto a instituição no valor de até 70% (setenta por cento), conforme previsto no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/03 art. 35, parágrafo 2º), Resolução nº 02/2019 do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Pinhais.

18.4 A participação no custeio do acolhimento para pessoa idosa, bem como o percentual a ser descontado do seu benefício, será determinada pela Equipe Técnica da Proteção Social Especial após análise de cada caso.

18.5 Para os demais itens, o acolhido que possuir renda oriunda de qualquer benefício, poderá participar no custeio do acolhimento, mediante autorização judicial.

18.6 Às empresas que retirarem edital serão expressamente comunicadas de toda e qualquer alteração que importe em modificação do mesmo.

18.7 As Credenciadas ficam obrigadas, a qualquer tempo, a declarar a ocorrência de fatos impeditivos da habilitação e que ensejem no impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas.

18.8 A participação no Credenciamento importa total, irrestrita e irretratável aceitação, pelos proponentes, das condições do edital, cujo desconhecimento não poderão alegar.

18.9 Eventuais omissões do presente edital serão supridas pelas disposições constantes da Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei nº 8.666/93.

18.10 À Comissão Especial de Credenciamento ou autoridade superior, em qualquer fase do Credenciamento, fica facultada a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar instrução do processo.

18.11 A Administração se reserva no direito de revogar o presente credenciamento por razões de interesse público, ou anulá-la, por ilegalidade, de ofício, ou por provocação de terceiros, nos termos do art. 91, da Lei Estadual nº 15.608/07, não cabendo às credenciantes direito a indenização, nem pela elaboração da proposta e/ou apresentação de documentação relativa ao presente edital.

Handwritten signature and initials.



000027

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ



18.12 Os interessados poderão obter o Edital das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, nos dias úteis e de expediente da Administração Pública, na Rua Wanda dos Santos Mallmann, nº 536, Centro – Pinhais/PR.

18.13 As decisões, comunicados e informações referentes a este processo licitatório serão disponibilizadas no site www.pinhais.pr.gov.br através do “Link” – “Licitações”, encaminhados via comunicado (por e-mail ou fax) para o representante indicado no credenciamento ou, ainda, mediante publicação no Jornal Oficial do Município, quando for o caso.

18.14 Fica eleito, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital, o Foro Regional de Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, local da realização do credenciamento.

18.15 Constituem-se em anexos do presente edital:

ANEXO I	Condições Gerais, Especificações e Quantitativos
ANEXO II	Carta de Solicitação de Credenciamento
ANEXO III	Modelo de Declaração de Estrutura Disponível
ANEXO IV	Modelo de Declaração (Idoneidade; Não utilização do Trabalho de Menor de Idade; Qualidade Ambiental e Sustentabilidade Sócio-Ambiental)
ANEXO V	Modelo de Declaração de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
ANEXO VI	Modelo de procuração

COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO
Rua Wanda dos Santos Mallmann, nº 536, Centro.
CEP 83.323-400 – Pinhais/Pr
Telefone: (41) 3912-5218 e (41) 3912-5299
E-mail: vivianema@pinhais.pr.gov.br
ana.ccarneiro@pinhais.pr.gov.br

Viviane Monteiro de Almeida Luchezi
Presidente Suplente da Comissão Especial de Credenciamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

000028



CRENCIAMENTO Nº 007/2020

ANEXO I

CONDIÇÕES GERAIS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1. OBJETO DO CREDENCIAMENTO:

1.1 Credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços socioassistenciais de acolhimento institucional em diversas modalidades.

1.2 Quantitativos e valores

Item	Und	Qtd estimada de diárias	Descrição	R\$ unt	R\$ Total
1	Dia	10.950	Acolhimento institucional para crianças e adolescentes até 18 (dezoito) anos incompletos, de ambos os sexos, na modalidade Abrigo Institucional ou Casa-Lar, todos em situação de risco e vulnerabilidade social.	R\$ 94,51	R\$ 1.034.884,50
2	Dia	2.920	Acolhimento institucional especializado para adolescentes de 12 a 18 anos incompletos, do sexo masculino, que se encontram em situação de risco pessoal e/ou social associada ao uso de substâncias psicoativas.	R\$ 87,15	R\$ 254.478,00
3	Dia	7.300	Acolhimento institucional para jovens e adultos com idade de 18 (dezoito) a 59 (cinquenta e nove) anos, de ambos os sexos, em situação de risco e vulnerabilidade social, com transtorno mental e/ou deficiência, independentes e/ou com leve e moderado grau de dependência.	R\$ 98,69	R\$ 720.437,00
4	Dia	4.380	Acolhimento institucional para jovens e adultos com idade de 18 (dezoito) a 59 (cinquenta e nove) anos, de ambos os sexos, em situação de risco e vulnerabilidade social, com transtorno mental e/ou deficiência, com alto grau de dependência.	R\$ 136,11	R\$ 596.161,80
5	Dia	5.840	Acolhimento institucional para idosos a partir de 60 (sessenta) anos de idade, de ambos os sexos, com grau de dependência I, na modalidade Casa Lar ou Instituição de Longa Permanência – ILP.	R\$ 92,78	R\$ 541.835,20
6	Dia	7.300	Acolhimento institucional para idosos a partir de 60 (sessenta) anos de idade, de ambos os sexos, com grau de dependência II, na modalidade Casa Lar ou Instituição de Longa Permanência – ILP.	R\$ 109,19	R\$ 797.087,00
7	Dia	5.840	Acolhimento institucional para idosos a partir de 60 (sessenta) anos de idade, de ambos os sexos, com grau de dependência III, na modalidade Casa Lar ou Instituição de Longa Permanência – ILP.	R\$ 125,05	R\$ 730.292,00
8	Dia	3.650	Acolhimento institucional para mulheres e/ou adolescente, acompanhadas de seus filhos (criança e adolescente), em situação de risco pessoal, social ou de ameaças em razão de violência doméstica e familiar.	R\$ 90,00	R\$ 328.500,00
9	Dia	3.650	Acolhimento institucional para mulheres, sem filhos em situação de risco pessoal, social ou de ameaças em razão de violência doméstica e familiar.	R\$ 90,00	R\$ 328.500,00
10	Dia	2.920	Acolhimento institucional especializado para mulheres e/ou adolescentes acompanhadas de seus filhos, em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, associada ao uso de substâncias psicoativas.	R\$ 83,33	R\$ 243.323,60

me

WEM



000029

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ



11	Dia	3.650	Acolhimento institucional especializado para mulheres e/ou adolescentes sem filhos, em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, associada ao uso de substâncias psicoativas.	R\$ 83,89	R\$ 306.198,50
12	Dia	2.920	Acolhimento institucional para mulheres até 59 (cinquenta e nove) anos, acompanhadas de seus filhos, que se encontram em situação de rua e desabrigo por abandono, migração e ausência de residência.	R\$ 96,67	R\$ 282.276,40
13	Dia	2.920	Acolhimento institucional para mulheres até 59 (cinquenta e nove) anos, sem filhos, que se encontram em situação de rua e desabrigo por abandono, migração e ausência de residência.	R\$ 86,67	R\$ 253.076,40
14	Dia	3.650	Acolhimento institucional para crianças de 0 a 02 anos de ambos os sexos, acompanhantes das mães que se encontram em situação de acolhimento.	R\$ 66,33	R\$ 242.104,50
15	Dia	3.650	Acolhimento institucional para crianças de 03 a 06 anos de ambos os sexos, acompanhantes das mães que se encontram em situação de acolhimento.	R\$ 82,50	R\$ 301.125,00
16	Dia	3.650	Acolhimento institucional para crianças e adolescentes acima de 06 anos de ambos os sexos, acompanhantes das mães que se encontram em situação de acolhimento.	R\$ 82,50	R\$ 301.125,00
17	Dia	18.250	Acolhimento institucional para adultos até 59 (cinquenta e nove) anos, do sexo masculino, que se encontram em situação de rua e desabrigo por abandono, migração e ausência de residência.	R\$ 71,81	R\$ 1.310.532,50
				Total	R\$ 8.571.937,40

2 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

2.1 ITEM 1. Oferecer acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, decorrente de medida protetiva de acolhimento (ECA, Art. 101), em situação de risco pessoal, social e de abandono, ou cujas famílias ou responsáveis se encontram temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem, ou na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta. O acolhimento deve ser realizado em conformidade com as Orientações técnicas para os serviços de acolhimento para Crianças e Adolescentes CONANDA e CNAS – Fevereiro/2008 e Art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069 de 13 de julho de 1990.

2.2 O ingresso da criança ou adolescente na contratada ocorrerá por meio de guia de encaminhamento fornecida pela equipe do Serviço da Proteção Social Especial – Alta Complexidade, da Secretaria Municipal de Assistência Social, acompanhada da guia de acolhimento emitida pelo poder judiciário (cf. art. 101, §3º, da Lei nº 8.069/90) assim que for emitida. Em casos excepcionais que possam chegar ao conhecimento da unidade de acolhimento institucional, serão comunicados à autoridade judiciária competente (Juiz da Infância e da Juventude ou Juiz do Plantão Judiciário), no máximo em até 24 (vinte e quatro) horas (cf. art. 93, caput, da Lei nº 8.069/90).

2.3 O atendimento deve ser personalizado, em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário, priorizando a manutenção do grupo de crianças e adolescentes com vínculos de parentesco na mesma unidade, independentemente da faixa etária dos membros. É necessário também realizar o apoio à família na sua

Handwritten signature and initials.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

000030



função protetiva, construindo-se o plano individual e/ou familiar de atendimento, além do acesso ao ambiente escolar. Neste sentido, a contratada deve conter equipe técnica responsável pela elaboração dos relatórios técnicos que serão encaminhados para o Poder Judiciário, apontando possibilidades de reintegração familiar, necessidades de aplicação de novas medidas ou de encaminhamento para adoção, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem. É função desta equipe, ainda, mediar o processo de aproximação e fortalecimento ou construção do vínculo com a família de origem ou adotiva, quando for o caso e preparar a criança/adolescente para ingresso em família substituta, quando da destituição do poder familiar.

2.4 A prestação do serviço poderá ser realizada por uma instituição/empresa que atenda crianças e adolescentes de ambos os sexos, com idade de 0 a 18 (dezoito) anos incompletos, ou que atendam separadamente femininos e masculinos.

2.5 ITEM 2. Oferecer acolhimento provisório, excepcional e especializado para adolescentes de 12 a 18 anos incompletos, do sexo masculino, decorrente de medida protetiva de acolhimento (ECA, Art. 101), em situação de risco pessoal, social e de abandono, associado ao uso de substâncias psicoativas, ou cujas famílias ou responsáveis se encontram temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem, ou na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta. O acolhimento deve ser realizado em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069 de 13 de julho de 1990.

2.6 O ingresso do adolescente na contratada ocorrerá por meio de guia de encaminhamento fornecida pela equipe do Serviço da Proteção Social Especial – Alta Complexidade, da Secretaria Municipal de Assistência Social, acompanhada da guia de acolhimento emitida pelo poder judiciário (cf. art. 101, §3º, da Lei nº 8.069/90) assim que for emitida. Em casos excepcionais que possam chegar ao conhecimento da unidade de acolhimento institucional, serão comunicados à autoridade judiciária competente (Juiz da Infância e da Juventude ou Juiz do Plantão Judiciário), no máximo em até 24 (vinte e quatro) horas (cf. art. 93, caput, da Lei nº 8.069/90).

2.7 O atendimento deve ser personalizado, em pequenos grupos, intervindo-se para a construção de projetos pessoais visando a superação da situação de dependência química, além de favorecer o convívio familiar e comunitário e o acesso à educação. É necessário também realizar o apoio à família na sua função protetiva, construindo-se o plano individual e/ou familiar de atendimento.

2.8 A prestação do serviço poderá ser realizada por uma instituição/empresa que atenda adolescentes, com idade de 12 (doze) a 18 (dezoito) anos incompletos, do sexo masculino.

2.9 ITEM 3. Acolhimento institucional para jovens e adultos com idade de 18 (dezoito) a 59 (cinquenta e nove) anos, de ambos os sexos, em situação de risco e vulnerabilidade social, com transtorno mental e/ou deficiência, independentes e/ou com leve e moderado graus de dependência, cujos vínculos familiares se encontram rompidos ou extremamente fragilizados e que não dispõem de condições de autossustentabilidade e de retaguarda familiar. Tal atendimento deve ser ofertado conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS por meio da Resolução nº 109/2009.

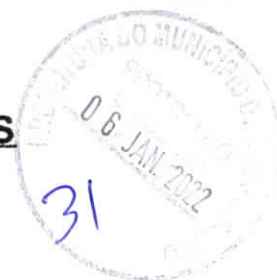
Handwritten signature in blue ink.



000031

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ



2.10 A instituição deve favorecer a construção progressiva da autonomia do sujeito, a inclusão social e comunitária, o desenvolvimento de capacidades adaptativas para a vida diária, bem como o fortalecimento de vínculos familiares, se possível. Faz-se necessário a construção do plano individual e/ou familiar de atendimento e, de acordo com a especificidade do caso atendido, realizar a articulação com a rede de proteção. Deve dispor de equipe multidisciplinar (cuidadores, psicólogo, assistente social e/ou outros profissionais conforme a proposta de trabalho da instituição) e metodologia adequada para atender as necessidades individuais e coletivas das pessoas em situação de acolhimento.

2.11 O ingresso de jovens e adultos na contratada ocorrerá por meio de guia de encaminhamento fornecida pela equipe do Serviço da Proteção Social Especial – Alta Complexidade, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

2.12 A prestação do serviço poderá ser realizada por uma instituição/empresa que atenda jovens e adultos com transtorno mental e/ou deficiência, de ambos os sexos, com idade de 18 (dezoito) a 59 (cinquenta e nove) anos, ou que atendam separadamente femininos e masculinos.

2.13 ITEM 4. Acolhimento institucional para jovens e adultos com idade de 18 (dezoito) a 59 (cinquenta e nove) anos, de ambos os sexos, em situação de risco e vulnerabilidade social, com transtorno mental e/ou deficiência, com alto grau de dependência, que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária, com significativo comprometimento cognitivo e/ou perturbações comportamentais, cujos vínculos familiares se encontram rompidos ou extremamente fragilizados e que não dispõem de condições de retaguarda familiar. Tal atendimento deve ser ofertado conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS por meio da Resolução nº 109/2009.

2.14 A instituição deve favorecer a construção progressiva da autonomia do sujeito (respeitando-se a sua especificidade), a inclusão social e comunitária, o desenvolvimento de capacidades adaptativas para a vida diária, bem como o fortalecimento de vínculos familiares, se possível. Faz-se necessário a construção do plano individual e/ou familiar de atendimento e, de acordo com a especificidade do caso atendido, realizar a articulação com a rede de proteção. Deve dispor de equipe multidisciplinar (cuidadores, psicólogo, assistente social e/ou outros profissionais conforme a proposta de trabalho da instituição) e metodologia adequada para atender as necessidades individuais e coletivas das pessoas em situação de acolhimento.

2.15 O ingresso de jovens e adultos na contratada ocorrerá por meio de guia de encaminhamento fornecida pela equipe do Serviço da Proteção Social Especial – Alta Complexidade, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

2.16 A prestação do serviço poderá ser realizada por uma instituição/empresa que atenda jovens e adultos com transtorno mental e/ou deficiência, de ambos os sexos, com idade de 18 (dezoito) a 59 (cinquenta e nove) anos, ou que atendam separadamente femininos e masculinos.

2.17 ITEM 5. Oferecer acolhimento institucional para idosos com 60 (sessenta) anos ou mais independentes e/ou com grau de dependência I, de forma provisória ou de longa permanência, quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. Neste sentido, o atendimento deve ser destinado a pessoas



000032

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ



idosas vítimas de violência ou negligência, em situação de rua e de abandono, em situação de vulnerabilidade ou risco pessoal e social, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

2.18 A instituição deve atender os objetivos previstos a este público na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS por meio da Resolução nº 109/2009, buscando o desenvolvimento do protagonismo e autonomia das atividades de vida diária, desenvolver condições de autocuidado, promover o acesso a renda e a convivência entre os residentes, com as famílias e com a comunidade. Caso haja o acolhimento de um casal de idosos, deve ser propiciado a este o compartilhamento do mesmo quarto.

2.19 A instituição deve dispor de equipe multidisciplinar para atender as necessidades e grau de dependência I dos idosos em situação de acolhimento (como cuidadores, assistente social, psicólogo, profissional de desenvolvimento de atividades socioculturais e/ou outros profissionais conforme a proposta de trabalho da instituição), além de seguir as normas da Vigilância Sanitária, assegurando um atendimento de qualidade. É considerado grau de dependência I: idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda. É necessária a construção do plano individual e/ou familiar de atendimento.

2.20 O ingresso de idosos na contratada ocorrerá por meio de guia de encaminhamento fornecida pela equipe do Serviço da Proteção Social Especial – Alta Complexidade, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

2.21 A prestação do serviço poderá ser realizada por uma instituição/empresa que atenda idosos com 60 (sessenta) anos ou mais, de ambos os sexos.

2.22 ITEM 6. Oferecer acolhimento institucional para idosos com 60 (sessenta) anos ou mais com grau de dependência II, de forma provisória ou de longa permanência, quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. Neste sentido, o atendimento deve ser destinado a pessoas idosas vítimas de violência ou negligência, em situação de rua e de abandono, em situação de vulnerabilidade ou risco pessoal e social, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

2.23 A instituição deve atender os objetivos previstos a este público na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS por meio da Resolução nº 109/2009, buscando o desenvolvimento do protagonismo e autonomia das atividades de vida diária, desenvolver condições de autocuidado, promover o acesso a renda e a convivência entre os residentes, com as famílias e com a comunidade. Caso haja o acolhimento de um casal de idosos, deve ser propiciado a este o compartilhamento do mesmo quarto.

2.24 A instituição deve dispor de equipe multidisciplinar para atender a necessidade e grau de dependência II dos idosos em situação de acolhimento (como cuidadores, assistente social, psicólogo, auxiliar ou técnico de enfermagem, profissional de desenvolvimento de atividades socioculturais e/ou outros profissionais conforme a proposta de trabalho da instituição), além de seguir as normas da Vigilância Sanitária, assegurando um atendimento de qualidade. É considerado grau de dependência II: idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

000033



alteração cognitiva controlada. É necessária a construção do plano individual e/ou familiar de atendimento.

2.25 O ingresso de idosos na contratada ocorrerá por meio de guia de encaminhamento fornecida pela equipe do Serviço da Proteção Social Especial – Alta Complexidade, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

2.26 A prestação do serviço poderá ser realizada por uma instituição/empresa que atenda idosos com 60 (sessenta) anos ou mais, de ambos os sexos.

2.27 ITEM 7. Oferecer acolhimento institucional para idosos com 60 (sessenta) anos ou mais com grau de dependência III, de forma provisória ou de longa permanência, quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. Neste sentido, o atendimento deve ser destinado a pessoas idosas vítimas de violência ou negligência, em situação de rua e de abandono, em situação de vulnerabilidade ou risco pessoal e social, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

2.28 A instituição deve atender os objetivos previstos a este público na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS por meio da Resolução nº 109/2009, buscando o desenvolvimento do protagonismo e autonomia das atividades de vida diária, desenvolver condições de autocuidado, promover o acesso a renda e a convivência entre os residentes, com as famílias e com a comunidade. Caso haja o acolhimento de um casal de idosos, deve ser propiciado a este o compartilhamento do mesmo quarto.

2.29 A instituição deve dispor de equipe multidisciplinar para atender a necessidade e grau de dependência III dos idosos em situação de acolhimento (como cuidadores, assistente social, psicólogo, auxiliar ou técnico de enfermagem, profissional de desenvolvimento de atividades socioculturais e/ou outros profissionais conforme a proposta de trabalho da instituição), além de seguir as normas da Vigilância Sanitária, assegurando um atendimento de qualidade. É considerado grau de dependência III: idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo. É necessária a construção do plano individual e/ou familiar de atendimento. O ingresso de idosos na contratada ocorrerá por meio de guia de encaminhamento fornecida pela equipe do Serviço da Proteção Social Especial – Alta Complexidade, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

2.30 A prestação do serviço poderá ser realizada por uma instituição/empresa que atenda idosos com 60 (sessenta) anos ou mais, de ambos os sexos.

2.31 ITEM 8. Oferecer acolhimento provisório para mulheres e/ou adolescente, acompanhadas de seus filhos (criança e adolescente), em situação de risco pessoal, social ou de ameaças em razão de violência doméstica e familiar, causadora de lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico ou dano moral. O Serviço deve ser ofertado conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS por meio da Resolução nº 109/2009.

2.32 A instituição deve oferecer a proteção necessária à mulher ou à adolescente, desenvolvendo suas atividades em local sigiloso, além de propiciar o fortalecimento da autoestima da pessoa em acolhimento e a construção de projetos pessoais visando a superação da situação de violência e o desenvolvimento da autonomia pessoal e social, além da inclusão produtiva. O funcionamento deve se dar em regime de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

000034



cogestão, assegurando a obrigatoriedade de manter o sigilo quanto a identidade das usuárias. A contratada deve também providenciar o acesso ao ambiente escolar para a adolescente e para os filhos das mães acolhidas, além de encaminhamentos destes para serviços de saúde ou da rede socioassistencial, conforme a necessidade. O ingresso da mulher na instituição, acompanhada de seus filhos, ocorrerá por meio de guia de encaminhamento fornecida pela equipe do Serviço da Proteção Social Especial – Alta Complexidade, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

2.33 ITEM 9. Oferecer acolhimento provisório para mulheres sem filhos em situação de risco pessoal, social ou de ameaças em razão de violência doméstica e familiar, causadora de lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico ou dano moral. O Serviço deve ser ofertado conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS por meio da Resolução nº 109/2009.

2.34 A instituição deve oferecer a proteção necessária à mulher, desenvolvendo suas atividades em local sigiloso, além de propiciar o fortalecimento da autoestima da pessoa em acolhimento e a construção de projetos pessoais visando a superação da situação de violência e o desenvolvimento da autonomia pessoal e social, além da inclusão produtiva. O funcionamento deve se dar em regime de cogestão, assegurando a obrigatoriedade de manter o sigilo quanto a identidade das usuárias. O ingresso da mulher na contratada ocorrerá por meio de guia de encaminhamento fornecida pela equipe do Serviço da Proteção Social Especial – Alta Complexidade, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

2.35 ITEM 10. Oferecer acolhimento provisório para adolescentes e/ou mulheres, acompanhadas de seus filhos, em situação de risco pessoal e social, risco de morte ou ameaças relacionadas ao uso frequente de substâncias psicoativas. A instituição deve oferecer a proteção necessária à mulher ou à adolescente, propiciando o fortalecimento da autoestima da pessoa em acolhimento e a construção de projetos pessoais visando a superação da situação de dependência química e o desenvolvimento da autonomia pessoal e social. O atendimento deve ser personalizado, favorecendo o convívio familiar e comunitário, caso não haja o perigo de expor a usuária a situações de risco. A contratada deve também providenciar o acesso ao ambiente escolar para a adolescente e para os filhos das mães acolhidas, além de encaminhamentos destes para serviços de saúde ou da rede socioassistencial, conforme a necessidade. O ingresso da adolescente ou da mulher na contratada, acompanhada de seus filhos, ocorrerá por meio de guia de encaminhamento fornecida pela equipe do Serviço da Proteção Social Especial – Alta Complexidade, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

2.36 ITEM 11. Oferecer acolhimento provisório para adolescentes e/ou mulheres, sem filhos, em situação de risco pessoal e social, risco de morte ou ameaças relacionadas ao uso frequente de substâncias psicoativas. A instituição deve oferecer a proteção necessária à mulher ou à adolescente, propiciando o fortalecimento da autoestima da pessoa em acolhimento e a construção de projetos pessoais visando a superação da situação de dependência química e o desenvolvimento da autonomia pessoal e social. O atendimento deve ser personalizado, favorecendo o convívio familiar e comunitário, caso não haja o perigo de expor a usuária a situações de risco. A contratada deve também providenciar o acesso ao ambiente escolar, principalmente

Handwritten signature and initials in blue ink.



000035

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAÍS

ESTADO DO PARANÁ



para as adolescentes, além de realizar encaminhamentos para serviços de saúde ou da rede socioassistencial, conforme a necessidade. O ingresso da adolescente ou da mulher na contratada, ocorrerá por meio de guia de encaminhamento fornecida pela equipe do Serviço da Proteção Social Especial – Alta Complexidade, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

2.37 ITEM 12. Oferecer acolhimento provisório para mulheres acompanhadas de seus filhos que se encontram em situação de rua e desabrigo por abandono, migração e ausência de residência, sem condições de autossustento. O atendimento pode ocorrer na modalidade de Abrigo, sendo realizado numa unidade semelhante a uma residência com limite máximo de 50 pessoas, ou em casa de passagem, ofertando-se o acolhimento imediato e emergencial, com profissionais preparados para receber os usuários em qualquer horário do dia ou da noite, enquanto se realiza um estudo diagnóstico detalhado de cada situação para os encaminhamentos necessários, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS por meio da Resolução nº 109/2009.

2.38 O serviço ofertado deve propiciar o desenvolvimento da independência e do autocuidado das usuárias, bem como o acesso à rede de qualificação e requalificação profissional, visando a inclusão produtiva, por meio da construção de um plano individual e/ou familiar de atendimento. Deve, ainda, providenciar o acesso ao ambiente escolar para os filhos e realizar encaminhamentos para serviços de saúde ou da rede socioassistencial, conforme a necessidade.

2.39 O ingresso da usuária na contratada ocorrerá por meio de guia de encaminhamento fornecida pela equipe do Serviço da Proteção Social Especial – Alta Complexidade, da Secretaria Municipal de Assistência Social, e a prestação do serviço poderá ser realizado por uma instituição/empresa que atenda adultos de 18 (dezoito) a 59 (cinquenta e nove) anos, do sexo feminino.

2.40 ITEM 13. Oferecer acolhimento provisório para mulheres sem filhos que se encontram em situação de rua e desabrigo por abandono, migração e ausência de residência, sem condições de autossustento. O atendimento pode ocorrer na modalidade de Abrigo, sendo realizado numa unidade semelhante a uma residência com limite máximo de 50 pessoas, ou em casa de passagem, ofertando-se o acolhimento imediato e emergencial, com profissionais preparados para receber os usuários em qualquer horário do dia ou da noite, enquanto se realiza um estudo diagnóstico detalhado de cada situação para os encaminhamentos necessários, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS por meio da Resolução nº 109/2009.

2.41 O serviço ofertado deve propiciar o desenvolvimento da independência e do autocuidado das usuárias, bem como o acesso à rede de qualificação e requalificação profissional, visando a inclusão produtiva, por meio da construção de um plano individual e/ou familiar de atendimento. Deve, ainda, realizar encaminhamentos para serviços de saúde ou da rede socioassistencial, conforme a necessidade.

2.42 O ingresso da usuária na contratada ocorrerá por meio de guia de encaminhamento fornecida pela equipe do Serviço da Proteção Social Especial – Alta Complexidade, da Secretaria Municipal de Assistência Social, e a prestação do serviço poderá ser realizado por uma instituição/empresa que atenda adultos de 18 (dezoito) a 59 (cinquenta e nove) anos, do sexo feminino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

000036



2.43 ITEM 14. Oferecer acolhimento provisório para crianças de 0 a 02 anos de ambos os sexos, acompanhantes das mães que se encontram em situação de acolhimento. O ingresso dos filhos acompanhados da mãe na contratada ocorrerá por meio de guia de encaminhamento fornecida pela equipe do Serviço da Proteção Social Especial – Alta Complexidade, da Secretaria Municipal de Assistência Social. Enquanto a mulher, acompanhada de filhos, esteja temporariamente acolhida, a contratada deve garantir o acesso ao ambiente escolar dos mesmos e outros encaminhamentos para serviços de saúde ou da rede socioassistencial, conforme a necessidade.

2.44 ITEM 15. Oferecer acolhimento provisório para crianças de 03 a 06 anos de ambos os sexos, acompanhantes das mães que se encontram em situação de acolhimento. O ingresso dos filhos acompanhados da mãe na contratada, ocorrerá por meio de guia de encaminhamento fornecida pela equipe do Serviço da Proteção Social Especial – Alta Complexidade, da Secretaria Municipal de Assistência Social. Enquanto a mulher, acompanhada de filhos, esteja temporariamente acolhida, a contratada deve garantir o acesso ao ambiente escolar dos mesmos e outros encaminhamentos para serviços de saúde ou da rede socioassistencial, conforme a necessidade.

2.45 ITEM 16. Oferecer acolhimento provisório para crianças/adolescentes acima de 06 anos de ambos os sexos, acompanhantes das mães que se encontram em situação de acolhimento. O ingresso dos filhos acompanhados da mãe na contratada, ocorrerá por meio de guia de encaminhamento fornecida pela equipe do Serviço da Proteção Social Especial – Alta Complexidade, da Secretaria Municipal de Assistência Social. Enquanto a mulher, acompanhada de filhos, esteja temporariamente acolhida, a contratada deve garantir o acesso ao ambiente escolar dos mesmos e outros encaminhamentos para serviços de saúde ou da rede socioassistencial, conforme a necessidade.

2.46 ITEM 17. Oferecer acolhimento provisório para adultos (masculino) que se encontram em situação de rua e desabrigo por abandono, migração e ausência de residência, sem condições de autossustento. O atendimento pode ocorrer na modalidade de Abrigo, sendo realizado numa unidade semelhante a uma residência com limite máximo de 50 pessoas, ou em casa de passagem, ofertando-se o acolhimento imediato e emergencial, com profissionais preparados para receber os usuários em qualquer horário do dia ou da noite, enquanto se realiza um estudo diagnóstico detalhado de cada situação para os encaminhamentos necessários, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS por meio da Resolução nº 109/2009.

2.47 O serviço ofertado deve propiciar o desenvolvimento da independência e do autocuidado dos usuários, bem como o acesso à rede de qualificação e requalificação profissional, visando a inclusão produtiva, por meio da construção de um plano individual e/ou familiar de atendimento.

2.48 O ingresso do usuário na contratada ocorrerá por meio de guia de encaminhamento fornecida pela equipe do Serviço da Proteção Social Especial – Alta Complexidade, da Secretaria Municipal de Assistência Social, e a prestação do serviço poderá ser realizado por uma instituição/empresa que atenda adultos de 18 (dezoito) a 59 (cinquenta e nove) anos, do sexo masculino.

Handwritten signature and initials.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS****ESTADO DO PARANÁ****3 CONDIÇÕES GERAIS:**

3.1 O credenciamento terá validade por 24 (vinte e quatro) meses, ficando durante este prazo aberta a possibilidade dos interessados se credenciarem.

3.2 O valor unitário de cada item estabelecido no Edital, permanecerá fixo e irremovível durante a vigência do Credenciamento.





À Prefeitura Municipal de Campo Magro - PR
Secretaria Municipal de Assistência Social

Proposta para Prestação de Serviços Socioassistenciais

A Associação Beneficente Encontro com Deus, entidade sem fins lucrativos que atua no acolhimento conjunto de crianças com suas mães há mais de 21 anos, com sede própria e consolidada no município de Curitiba, com equipe técnica composta de assistentes sociais, psicólogos, pedagoga e educadores extremamente qualificados, vem por meio desta, apresentar sua proposta de prestação de serviço.

ITEM	UNIDADE	QTD ESTIMADA DE DIÁRIAS	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	DIA	730	Acolhimento Institucional para 01 mulher acompanhadas de seus filhos com até 12 (doze) anos completos (sexo masculino), em situação de risco ou de ameaças em razão da violência doméstica e familiar, causadora de lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico ou dano moral.	150,00	109.500,00
TOTAL GERAL:					109.500,00

Propomos o fornecimento dos serviços aos preços indicados, observando o que establa a Lei nº 8.666/93.

Obs: Esse valor é por vaga. O valor é multiplicado pela quantidade de dependentes que a Mulher tiver junto com ela.

Detalhamento dos serviços oferecidos:

- Acolhimento e proteção para mulheres e seus filhos
- Moradia
- 04 refeições diárias
- Materiais básicos de higiene pessoal (adulto e crianças)
- Atendimentos psicológicos com foco em mapeamento emocional, superação de fragilidades e construção de Projeto de Vida
- Atendimentos sociais voltados à garantia de direitos e à reconstrução da vida familiar e comunitária com vistas à proteção, autonomia e liberdade

- Avaliação profissional e preparação para o mundo do trabalho
- Orientação pedagógica escolar
- Orientação pedagógica voltada à educação de filhos
- Fortalecimento de vínculos entre mães e filhos



Salientamos que a aceitação da demanda está sujeita a disponibilidade de vagas e deve estar de acordo com perfil técnico atendido pela instituição. O pagamento se dará via nota fiscal ou outro instrumento que possa ser construído em conjunto conforme a legislação permitir.

Validade da Proposta: 60 dias

Curitiba, 21 de dezembro de 2021.

PATRICK JAMES
REASON:00707373980

Assinado de forma digital por PATRICK
JAMES REASON:00707373980
Dados: 2022.01.05 13:45:31 -03'00'

Patrick James Reason - Presidente
Associação Beneficente Encontro com Deus
CNPJ 03.858.312/0001-29
E-mail: admecd@gmail.com



000040



PLANILHA – MÉDIA DE PREÇO/ACOLHIMENTOS

MÉDIA/ACOLHIMENTO P/ MULHERES COM SEUS FILHOS

INSTITUIÇÃO	DIAS	VALOR DIÁRIO	GASTOS ESTIMADOS/MÉDIA 730 DIAS
COPIOSA REDENÇÃO	730	R\$ 83,33	ESTIMATIVA TOTAL
CREDENCIAMENTO/PINHAIIS/ ITEM - 08	730	R\$ 90,00	
ENCONTRO COM DEUS	730	R\$ 150,00	R\$ 78.672,10
TOTAL DA MÉDIA	730	R\$ 107,77	

TOTAL ESTIMADO DOS ACOLHIMENTOS

al

R\$ 78.672,10



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Licitações

000041

PARECER DECOLI



PROTOCOLO: 0091/2022

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Assistência Social.

REF: Solicitação de realização de credenciamento de empresas;

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Trata o processo administrativo acima numerado da solicitação de realização de processo de credenciamento de instituições de acolhimento institucional em atendimento à Secretaria Municipal de Assistência Social, cujo custo estimado será de até **R\$ 68.941,20 (sessenta e oito mil, novecentos e quarenta e um reais e vinte centavos).**

Segundo a secretaria requisitante:

Vimos pelo presente documento justificar a necessidade de realização de credenciamento com diferentes instituições que prestam serviços em acolhimento provisório para mulheres e/ou adolescente, acompanhadas de seus filhos (criança e adolescente), em situação de risco pessoal, social ou de ameaças em razão de violência doméstica e familiar, causadora de lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico ou dano moral. O Serviço deve ser ofertado conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistências, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS por meio do Resolução nº 109/2009.

O Abrigamento de Mulheres é uma especificidade de extrema necessidade, ainda mais em tempos atuais, segundo estatística do Ministério da Mulher. No último ano cresceu consideravelmente as denúncias de violência contra mulher, chegando a quase 40 mil a mais do que no ano anterior. Por esse motivo, o Abrigamento de mulheres em situação de Risco e de Violência com ou sem seus dependentes é amparado pela lei Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres, Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres Brasília: 2011.

Portanto, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial (Artigo 5 da Lei nº 11.340 de 2006- Leis Maria da Penha).

Por isso, justifica-se a necessidade do pedido de Credenciamento para a realização de contrato com instituições que ofertam o serviço de acolhimento, como previsto no Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

A Constituição Federal apontou expressamente o princípio da publicidade como um dos princípios basilares da Administração Pública no Brasil, buscando, desta forma, dar transparência aos atos administrativos e,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Licitações



mais especificamente, em relação às licitações, extinguir favoritismo, tráficos de influência e outras práticas que afrontam a moralidade e contribuem para a malversação do patrimônio público.

O art. 37, inciso XXI da Constituição Federativa do Brasil de 1988, estabelece a obrigatoriedade das contratações da Administração Pública serem precedidas de licitação pública. No entanto, o mesmo dispositivo ressalva as exceções previstas na Lei Federal nº. 8.666/1993.

Considerando as informações prestadas neste procedimento, é possível a realização de chamamento público para realização de credenciamento de empresas especializadas do ramo com posterior formação de processo de inexigibilidade, de acordo com as diretrizes do artigo 25 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

Presume-se pela boa-fé que as especificações técnicas contidas no presente processo, como o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos especificações, pesquisa de preços, etc., tenham sido regularmente apuradas pela área técnica competente.

O Tribunal de Contas da união - TCU, no julgamento do procedimento de consulta protocolado sob o nº TC 016.304/2012 – 8, relatado pelo Min. Aroldo Cedraz entendeu que é juridicamente viável a utilização da figura do credenciamento destinado à contratação de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços afetados à atividade fim do órgão, tendo por fundamento os arts. 25,26 e 119 da lei 8.666/93 em que destaco o seguinte trecho daquele acórdão:

(...) Acerca do tema, estamos diante de um falso paradoxo, pois o credenciamento não licitação (como dito acima, doutrinadores o conceituam como hipótese de inexigibilidade), mas é precedido de edital, no qual todos que cumpram seus requisitos serão considerados vencedores. Segundo Adilson Abreu Dallari o credenciamento é o ato ou contrato formal pelo qual a Administração Pública confere a um particular, pessoa física ou jurídica, a prerrogativa de exercer certas atividades materiais ou técnicas, em caráter instrumental ou de colaboração com o Poder Público, a título oneroso". Portanto, o credenciamento afigura-se como hipótese prevista na lei, uma espécie de inexigibilidade de licitação no momento de contratação, precedida de etapa prévia, na qual todos tiveram igual oportunidade de se credenciar ampliando notavelmente as exigências do art. 26 da lei 8.666/93 (que resume à justificação do preço e da escolha da contratada). No acórdão 1.913/2006 - 2ª Câmara – relator Ministro Walton Alencar Rodrigues, apesar de o tema ter sido a contratação de serviços advocatícios, este Tribunal de Contas estabeleceu importantes parâmetros, como segue: "deve-se proceder o devido certame licitatório, conforme dispõe o inciso XXI do art. 37 da CF/88 e o art. 2º da Lei 8.666/93, e no caso da competição se tornar inviável, realize a pré-qualificação dos profissionais aptos a prestarem o serviço, adotando sistemática objetiva e imparcial da distribuição de causas entre os pré-qualificados, de forma a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Licitações



000043

resguardar o respeito aos princípios da publicidade e da igualdade". (...)

Destacam-se os casos de credenciamento previstos na legislação brasileira que vem se consolidando como uma alternativa da Administração Pública.

No dizer de Diogo de Figueiredo Moreira Neto:

Delegar unilateral e precariamente, por atos administrativos, a credenciados, atividades de interesse público, reconhecendo-lhes a produção de eficácia administrativa pública e dando-lhes assentimento para que sejam remunerados por seus serviços, diretamente pelos administrados beneficiários ou por ela própria.

A inviabilidade da competição elimina a possibilidade de promover um processo de licitação pública, pois sabe-se que um dos elementos indispensáveis para a imposição do dever de licitar é a competitividade. A interpretação da expressão "inviabilidade de competição", conforme suscitado, deve ser mais ampla do que a mera idéia de fornecedor exclusivo.

Neste contexto, pode-se dizer que a inviabilidade de competição, além da contratação de fornecedor único, pode se dar por contratação de todos, ou seja, nesta hipótese, a inviabilidade de competição não está presente porque existe apenas um fornecedor, mas sim, porque existem vários prestadores do serviço e todos poderão ser contratados.

Nesta esteira, os ensinamentos de Jorge Ulisses Jacoby:

"Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada à contratação."

Portanto, só é legítimo o chamamento público para o credenciamento quando restar comprovada a inviabilidade de competição para a contratação do objeto pretendido.

Segundo a doutrina de Joel de Menezes Niebhur (Comentários à Lei e Licitações e Contratos Administrativos. 11ª Ed. São Paulo. Dialética, p.39) o credenciamento pode ser conceituado como:

Espécie de cadastro em que se inserem todos os interessados em prestar certos tipos de serviços, conforme regras de habilitação e remuneração prefixadas pela própria Administração Pública. Todos os credenciados celebram, sob as mesmas condições, contrato administrativo, haja vista que, pela natureza do serviço, não há relação de exclusão, isto é, o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Licitações



serviço a ser contratado não precisa ser prestado com exclusividade por um ou por outro, mas é prestado por todos.

Assim, em suma, o credenciamento é um conjunto de procedimentos por meio dos quais a Administração credencia, mediante chamamento público, todos os prestadores aptos e interessados em realizar determinados serviços, quando o interesse público for melhor atendido com a contratação do maior número possível de prestadores simultâneos.

O credenciamento envolve uma espécie de cadastro de prestadores de serviços ou fornecedores. O credenciamento é ato pelo qual o sujeito obtém a inscrição de seu nome no referido cadastro. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11. ed. São Paulo: Dialética, 2005. p. 39-40). (destacou-se).

Do Tribunal de Contas de Santa Catarina:

É plausível a contratação através de credenciamento quando aberto a todos os interessados, desde que os requisitos, cláusulas e condições sejam preestabelecidos e uniformes, inclusive quanto à forma de remuneração fixada pela Administração, vinculação ao termo que autorizar o credenciamento, responsabilidade das partes, vigência e validade, casos de rescisão e penalidades, bem como o foro judicial, devendo haver publicação resumida da contratação (Prejulgado 1788). (grifou-se)

Da mesma forma, o Prejulgado 680 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, consigna que o edital de credenciamento deve ficar sempre aberto. Ou seja, não há um prazo para que os interessados se credenciem. Qualquer interessado, em qualquer tempo, pode obter o credenciamento, desde que o edital esteja vigente.

Por outro lado, qualquer credenciado, em qualquer tempo, também poderá cancelar o seu credenciamento. O que se deve ter em mente é que tal credenciamento deve exigir condições mínimas de qualificação dos interessados, de modo que viabilize a execução do serviço de maneira satisfatória. Desta feita, adverte-se que não é possível limitar a quantidade de credenciados, portanto, todos deverão participar, bem como o credenciamento deverá permanecer aberto.

Abstrai-se da revista Zênite acerca da convocação:

[...] Outro ponto fundamental a ser considerado para a formação de um credenciamento é a possibilidade de fixar critério objetivo e que garanta a impessoalidade para a convocação dos credenciados para contratar, tais como o sorteio ou a escolha pelo usuário. Em rasas palavras, pode-se dizer que a todos os credenciados deve ser garantida a igualdade de oportunidade para contratar por meio de critério impessoal de escolha da empresa/profissional.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Licitações



000045

Destarte, essas são as considerações a serem feitas sobre o tema, apontando a da realização de chamamento público para credenciamento de empresas interessadas em prestar os referidos serviço de acolhimento institucional, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Remeta-se o referido protocolo aos departamentos de contabilidade e finanças para verificar/atestar a cobertura orçamentária e financeira para fazer frente a esta despesa.

Destarte, comunicamos esta decisão a Vossa Excelência. Entretanto, a fim de afastar possíveis responsabilidades, e de acordo com o Art. 38, inciso VI, da Lei 8.666 de 1993, solicitamos preliminarmente, a Procuradoria Jurídica Municipal, parecer sob a possibilidade jurídica de ser realizado o chamamento público para a contratação do objeto aqui tratado.

É o parecer que submetemos a análise e deliberações.

Campo Magro/PR, 20 de janeiro de 2022.

Vagner Gonçalves de Oliveira
Diretor do Departamento de Licitações.
Decreto n.º 384/2021

Vagner Gonçalves de Oliveira
Diretor do depto. de Licitações
Município de Campo Magro
Decreto nº 384/2021

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMPO MAGRO

000046

Exercício de 2022

Nota de Bloqueio

Nº do Bloqueio : 14/2022

C.N.P.J.: 01.607.539/0001-76

Município: CAMPO MAGRO

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Funcional: 08.244.1008 - Assistência Comunitária
Projeto/Atividade: 2.154 - Credenciamento de Instituições para Acolhimento
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
Código reduzido: 000260

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo.

Histórico	Data Bloqueio	Editais	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
	20/01/2022		72.200,00	68.941,20	3.258,80

Protocolo 91/2022 - credenciamento de instituições de acolhimento institucional - 730 diárias - , para mulheres vítimas de violência doméstica, familiar e com risco de morte, bem como seus dependentes.

CAMPO MAGRO, 20/01/2022

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal


KARINA ALVES DA SILVA
Contadora

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

000047

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 106/2021

Designa Membros para a Comissão Permanente de licitação na forma em que dispõe.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO CAMPO MAGRO, no uso de suas atribuições legais, conferida pelo Artigo 69, Inciso IV da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º - Ficam designados como membros da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** os seguintes servidores:

I - ELAINE PROENÇA ERDEMAN, na função de Presidente da Comissão;

II - EDILSON APARECIDO CARDOSO, na função de 1º membro;

III - ALESANDRA CRISTINA DE FREITAS DALAZOANA, na função de 2º membro.

IV - LEONARDO VINICIUS DE SOUZA SANTOS, na função de suplente, o qual assumirá a função de membro na ausência ou impedimento de qualquer um dos membros.

Art. 2º. Na ausência ou impedimento do Presidente, a função será exercida pelo 1º membro.

Art. 3º - Fica autorizado o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, acima nomeado, a assinar os Editais de certames licitatórios.

Art. 4º - O Presidente e os membros da presente Comissão farão jus à Gratificação de Comissão de Licitação, prevista no Decreto nº 227/2014.

Parágrafo primeiro. O Primeiro Membro, quando exercer a substituição ao Presidente, fará jus à diferença de Gratificação.

Parágrafo segundo. O Suplente fará jus à Gratificação referida no *Caput* somente quando exercer a função de membro.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições e contrário.

Paço Municipal de Campo Magro, em 04 de fevereiro de 2021.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:4C964924

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/02/2021. Edição 2195

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



**Prefeitura Municipal de Campo Magro
Estado do Paraná**

000048

MEMORANDO INTERNO

Campo Magro/PR, 28 de Janeiro de 2022.

De: Departamento de Compras e Licitações

Para: Procuradoria Geral do Município

Assunto: Solicitação de análise e Parecer Jurídico da minuta do Edital.

Ref. Protocolo: 91/2022.

Solicitamos a V.S.^a que seja analisada a minuta do Edital de Chamada Pública em anexo, e conseqüentemente a realização de Parecer Jurídico acerca da mesma, com o propósito de lançamento de edital e publicação.

Atenciosamente,

Elaine Proença Erdeman

Elaine Proença Erdeman

Presidente da CPL

Decreto n° 106/21



**MINUTA DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº XX/2022 –
CREDENCIAMENTO**

O MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, Estado do Paraná, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL torna pública a abertura do presente Edital de Credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestação de Serviços Socioassistenciais de Acolhimento Institucional em diversas modalidades, seguindo os termos e condições do presente Edital.

Este edital estará vigente durante 12 (doze) meses a partir de sua publicação.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto deste edital é o Credenciamento de Instituições que prestam serviços na modalidade de Acolhimento Institucional, para mulheres vítimas de violência, com risco de morte, bem como de seus dependentes, seguindo os termos e condições do presente Edital e seus anexos.

1.2 Demais especificações do objeto estão disponíveis no termo de referência, anexo I deste edital.

Justificativa/motivação: Em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Ação Social, através do protocolo de expediente nº 91/2022, visa a necessidade de realização de credenciamento com diferentes instituições que prestam serviços em acolhimento provisório para mulheres e/ou adolescentes acompanhadas de seus filhos (criança e adolescente), em situação de risco pessoal, social ou de ameaças em razão de violência doméstica e familiar causadora de lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico ou dano moral.

O Serviço deve ser ofertado conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS por meio da Resolução nº 109/2009.

2. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1 Poderão participar do credenciamento junto ao Município, as pessoas jurídicas que atuem no ramo de atividade pertinente ao objeto da futura contratação, essas unidades deverão estar localizadas na região urbana no município de Curitiba-Pr, e Região Metropolitana da mesma, sem distanciar-se excessivamente do ponto de vista geográfico de origem dos atendidos pelos serviços e que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos neste Edital e legislação vigente.

2.2 Na vigência deste ato convocatório, o Município receberá propostas para credenciamento de empresas com finalidade comprovada e compatível com o objeto pretendido.

000058



Prefeitura Municipal de Campo Magro Estado do Paraná

2.3 Os interessados neste credenciamento deverão observar as regras de habilitação deste edital, anexos que dele fazem parte, artigo 5º da Lei nº 11.340 de 2006 - Leis Maria da Penha, (Mulher vítima de violência).

2.4 A apresentação de proposta vincula a(s) proponente(s), sujeitando-as, integralmente, às presentes condições deste credenciamento.

3. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Os interessados deverão protocolar a documentação necessária para o Credenciamento junto ao **Protocolo Geral da Prefeitura**, sito à **Rodovia Gumercindo Boza, Km 20, Nº 20.823, Centro, Campo Magro/PR**, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, em envelope único e identificado como segue:

AO
MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO-PR
CHAMADA PÚBLICA Nº XX/2022 - CREDENCIAMENTO
EMPRESA: ...
CNPJ: ...
TELEFONE: ...
E-MAIL: ...

3.2 Ou ainda, as interessadas poderão enviar toda a documentação de forma digital, para o e-mail cpl@campomagro.pr.gov.br informando como assunto o número da chamada pública. Nesse caso, os documentos que necessitam de assinatura deverão ser assinados digitalmente e não apenas digitalizados.

3.3 As licitantes que entregarem os envelopes via correios deverão ter ciência que terão que fazer em tempo hábil para que cheguem ao órgão licitador antes da data limite informada no preâmbulo deste edital. A comissão de licitação não se responsabilizará por envelopes entregues intempidamente.

3.2.1 Os documentos poderão ser apresentados em via original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Tabelião ou por publicação em Órgão de Imprensa Oficial ou, ainda, por cópia comparada do respectivo original, para conferência e autenticação por servidor do Departamento de Licitação.

3.2.2 A autenticação da documentação só será feita mediante apresentação das vias originais que serão autenticadas. A não apresentação dos originais impossibilitará a autenticação e consequentemente impedirá a contratação da empresa.

3.2.3 Os documentos expedidos pela Internet não necessitam de autenticação, entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade por meio de consulta no site.

3.3 Certidões que não apresentarem prazo de validade em seu corpo serão consideradas válidas desde que emitidas com antecedência máxima de até 60 (sessenta) dias da data para apresentação do envelope de habilitação.

3.5 As microempresas e empresas de pequeno porte que queiram gozar das prerrogativas e benefícios concedidos pela Lei Complementar n.º 123/06, e suas alterações, deverão apresentar uma **Declaração que constitui-se como MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE** para os fins legais, assinada pelo representante legal e preferencialmente pelo contador da empresa, com nome, carimbo e n.º do CRC. Se possível assinado com caneta de cor azul.

3.8 A declaração falsa relativa ao enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às penalidades fixadas em Lei, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais cabíveis.

4. DA DOCUMENTAÇÃO

Deverão ser apresentados para este credenciamento, os documentos abaixo indicados, que após análise da Comissão, serão autuados em Processo de Inexigibilidade de Licitação:

4.1 **Solicitação de Credenciamento**, conforme modelo apresentado no **Anexo II**.

4.2 A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

I - **Ato constitutivo** Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente registrado na junta Comercial, acompanhado de Ata de Assembleia da última eleição de seus administradores, aptos a comprovar a contabilidade de seu objeto social;

II - **Cópia do RG, CPF e comprovante de residência dos atuais administradores e ou Representante Legal da Empresa, Organização ou Instituição**, bem como comprovação de que a pessoa que assinará o contrato tem competência para este fim específico.

III - Quando o requerimento de credenciamento for realizado por procurador, deverá ser apresentada prova em instrumento público ou particular com firma reconhecida, da qual constem amplos poderes para praticar atos ou procuração específica para o processo de credenciamento.

4.4 A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

I - **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Contribuições Previdenciárias (unificação das Certidões Negativas prevista na Portaria MF 358/14), expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), através do site www.receita.fazenda.gov.br.

II - **Certidão Negativa de Débito** ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débito com a **Fazenda Estadual**, da sede da licitante, dentro do prazo de validade.

III - **Certidão Negativa de Débito** ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débito com a **Fazenda Municipal**, da sede da licitante, dentro do prazo de validade.

IV - **Certidão Negativa de Débito** ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débito com a **Fazenda Municipal de Campo Magro**, dentro do prazo de validade.

000052



Prefeitura Municipal de Campo Magro Estado do Paraná

V - Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, fornecida pela Caixa Econômica Federal - CEF, através do site: www.caixa.gov.br.

VI - Prova de regularidade fiscal perante a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) mediante a apresentação do comprovante de inscrição e de situação cadastral emitido pela Secretaria da Receita Federal.

VII - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos Negativos, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, através do site: www.tst.jus.br.

4.5 Quanto à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

I - Alvará de Funcionamento do Município sede da licitante compreendendo o ramo de atividade compatível com o objeto, com prazo de vigência em vigor.

II - Alvará de Licença Sanitária expedida pelo Município relativo ao domicílio ou sede do proponente, com prazo de vigência em vigor.

4.6 Apresentar as seguintes DECLARAÇÕES:

I - Declaração de Idoneidade e de Inexistência de Fato Superveniente, assinada pelo representante legal da licitante de acordo com o modelo constante do Anexo III.

II - Declaração da Empresa/Instituição de que cumpre o disposto no inc. XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, (não utilização do trabalho de menores), conforme modelo no Anexo IV.

III - Declaração de Ausência de Parentesco, em atendimento ao acórdão N° 2745/2010 - TCE/PR conforme modelo no Anexo V.

5. DA PROPOSTA

5.1 Os valores das cotas per capita estabelecidos neste Edital permanecerão fixos e irrevogáveis durante a sua vigência.

5.2 O pedido de credenciamento da interessada não assegura direito à contratação, bem como a realização da contratação não assegura qualquer direito à realização dos serviços, considerando que os mesmos serão efetivados junto à credenciada atendendo à demanda existente e as situações de atendimentos que ocorrerem durante a vigência do edital, verificada a disponibilidade orçamentária e financeira da contratante e seguindo os critérios para ocupação das vagas de atendimentos definidas neste edital.

6. DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E RECURSOS

6.1 Os questionamentos deverão ser formulados de forma escrita através de protocolo ou pelo seguinte endereço eletrônico: cpl@campomagro.pr.gov.br. A Comissão Permanente de Licitações não aceitará questionamentos por telefone, verbal ou intempestivo.

6.2 Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação cabem recursos, por escrito, mediante protocolo no Departamento de Protocolo da Prefeitura, ou enviados via e-mail no seguinte endereço eletrônico: cpl@campomagro.pr.gov.br, por parte dos participantes do certame, nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

6.3 O recurso a que se refere este item deverá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de divulgação da decisão da Comissão Permanente de Licitação, do qual será feita comunicação às demais licitantes, que poderão impugná-la, **mediante protocolo**, igualmente no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.4 Os recursos recebidos na fase de Habilitação na pré-qualificação terão efeito suspensivo. Os demais serão recebidos, com efeito devolutivo, porém a autoridade competente, por razões de interesse público, poderá atribuir-lhes a eficácia suspensiva.

6.5 Os recursos deverão ser instruídos com documentos necessários para a perfeita identificação da recorrente, bem como da verificação da capacidade e representação do signatário, sob pena de não conhecimento.

6.6 Os recursos deverão ser protocolizados junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Campo Magro ou **encaminhados via e-mail** no seguinte endereço eletrônico: cpl@campomagro.pr.gov.br.

7. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO E JULGAMENTO

O pedido com a documentação da interessada será submetido à apreciação da Comissão Permanente de Licitação – CPL, que promoverá a análise, na forma que segue:

7.1 Somente serão credenciados os interessados que atenderem aos requisitos previstos neste edital e seus anexos.

7.2 As pessoas jurídicas serão cadastradas pela ordem cronológica de apresentação dos documentos previstos no presente instrumento.

7.3 Na análise da documentação relativa à pré-qualificação, pela Comissão de Licitação, caberá a escrita observância de todos os requisitos previstos no Edital.

7.4 É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

7.5 O resultado da análise da documentação apresentada para credenciamento será informado por e-mail à interessada e divulgado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná. A partir desta data de publicação passa a vigorar o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso contra decisão de habilitação ou inabilitação.

7.6 O recurso deverá ser dirigido à Comissão Permanente de licitação que o fará subir através da Procuradoria Geral do Município ao Prefeito, que proferirá julgamento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do encaminhamento.

000054



Prefeitura Municipal de Campo Magro Estado do Paraná

7.7 Inexistindo recurso ou após devidamente julgados, a documentação será encaminhada ao Prefeito para a autorização de abertura do Processo de Inexigibilidade de Licitação.

8. DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO

8.1 O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgado habilitado na pré-qualificação e, portanto, credenciado, encontrando-se apto a prestar os serviços objeto deste processo.

8.2 Estando em ordem a documentação, a Administração Municipal, convocará a empresa para assinar o respectivo Termo de Credenciamento/Contrato.

9. DOS PRAZOS, DA CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 O edital de Credenciamento terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar da publicação, ficando durante este prazo aberta a possibilidade dos interessados se credenciarem.

9.2 Autorizada a abertura do Processo de Inexigibilidade de Licitação, as Credenciadas serão convocadas para firmar Contrato de Prestação de Serviços. A minuta do contrato consta no **Anexo VI** que faz parte integrante deste Edital.

9.3 O(s) contrato(s) firmado(s) entre o Município de Campo Magro e a(s) empresa(s) credenciada(s) terá(ão) vigência de 12 (doze) meses, e execução conforme a disponibilidade de diárias proposta pela inscriteira credenciada, nos termos do inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 meses.

9.4 O contrato será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado na fase de habilitação, competindo ao Credenciado a **impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento, ou providenciar a assinatura por meio eletrônico.**

9.5 É expressamente vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução dos serviços objeto deste edital.

9.6 O instrumento contratual decorrente do credenciamento será publicado, em forma de extrato, no **Diário Oficial dos Municípios do Paraná – AMP** (www.diariomunicipal.com.br)

9.7 A Secretaria Municipal de Ação Social, através de equipe técnica de referência da Proteção Social Especial realizará acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas, visitas, auditorias, comunicações escritas, sendo as intercorrências registradas em relatórios anexados à documentação do credenciado.

9.8 A fiscalização baseada na prestação dos serviços será realizada pelo servidor da Secretaria Municipal de Ação Social, **Eber Rafael Korevaar**, para que se permita a elaboração do processo de faturamento.



Prefeitura Municipal de Campo Magro
Estado do Paraná

000055

9.9 O Município de Campo Magro reserva-se no direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente.

9.10 O critério para escolha da contratada obedecerá a ordem cronológica de credenciamento.

10. DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, subsequentes a data da emissão da Nota Fiscal devidamente acompanhada dos documentos abaixo, dentro dos seus prazos de validade:

- Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade Junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). Antes da coleta do material, a Credenciada deverá recolher aos cofres públicos o valor referente à quantidade total de material a ser coletado.

10.2 A credenciada será remunerada exclusivamente pelos atendimentos realizados, que deverão ser iguais ou inferiores aos quantitativos estimados estabelecidos no contrato de prestação de serviços, sendo vedada a cobrança de qualquer sobretaxa; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento adicional(s); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou em garantia de qualquer espécie; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza.

10.3 A nota fiscal não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo nela constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:

- PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO/PR
- RODOVIA GUMERCINDO BOZA, KM 20, 20.823, CENTRO
- CAMPO MAGRO/PR, CEP: 83.535-000.
- CNPJ N.º 01.607.539/0001-76
- INSCRIÇÃO ESTADUAL – ISENTA
- No campo Observações incluir: Contrato n.º XX/2022/ PM CAMPO MAGRO/PR.

10.4 O município poderá reter o valor referente ao IR e ISS, na forma da lei.

10.5 As despesas decorrentes deste Processo de Credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07	01	3.3.90.39	0000	2.154	260

000056



Prefeitura Municipal de Campo Magro Estado do Paraná

10.8 As despesas que seguem nos exercícios subsequentes correrão à conta das Dotações Orçamentárias que forem consignadas no orçamento do Município e as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

11. DO DESCREDENCIAMENTO E SANÇÕES

11.1 O credenciado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas para o atendimento, constantes neste Edital, ensejará, dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado, concedido o direito a ampla defesa e do contraditório, a sua imediata exclusão (do rol de credenciados) e descredenciamento, sem prejuízo de aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas neste edital e nas leis aplicáveis.

11.2 O não cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão temporária do seu credenciamento;
- III. Descredenciamento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3 O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão credenciante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

11.4 O pedido de descredenciamento não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste edital.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Esclarecimentos referentes ao presente credenciamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, via e-mail: cp1@campomagro.pr.gov.br ou protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura, na Rodovia Gumercindo Boza, nº 20.823 – Centro – Campo Magro – PR – CEP 83.535-000, até 02 (dois) dias úteis da data limite para recebimento dos Envelopes.

12.2 A Prefeitura Municipal de Campo Magro/PR, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, dará conhecimento de sua resposta, por escrito, sobre os esclarecimentos adicionais que venham a ser solicitados, antes da data de abertura da sessão referida no preâmbulo.

12.3 Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos proponentes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

12.4 Todos os documentos deverão ser apresentados, se possível, em folha tamanho A4.

12.5 O expediente da Administração Pública se dá de segunda à sexta-feira, no horário compreendido das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.



Prefeitura Municipal de Campo Magro
Estado do Paraná

000057

12.6 Contatos do departamento de Compras e Licitações: (41) 3677-4042/4044/4048, e-mail: cpl@campomagro.pr.gov.br.

12.7 A publicidade dos atos decorrentes da presente licitação se dará por meio de publicação no **Diário Oficial dos Municípios do Paraná – AMP** (www.diariomunicipal.com.br), considerado Órgão Oficial de Imprensa do Município, bem como no portal da transparência.

12.8 Os Servidores Municipais, assim considerados aqueles do art. 84, *caput* e § 1º, da Lei nº 8.666/93, estão impedidos de participar deste credenciamento.

12.9 Administração poderá revogar o Edital de credenciamento por interesse público, devendo anulá-lo por ilegalidade, em despacho fundamentado, com a obrigação de indenizar.

12.10 Os interessados ao credenciar-se deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste Edital e seus anexos, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do integral cumprimento das obrigações assumidas mediante assinatura do “Termo de Credenciamento/Contrato”.

12.11 A solicitação de credenciamento pela interessada, a apresentação de documentos, bem como a assinatura do Contrato, implica na aceitação deste Edital, bem como das normas legais que regem a matéria ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação devido a erro ou má interpretação da parte da licitante.

12.12 Havendo necessidade de preservar interesse da Administração, a suspensão imediata de encaminhamento de procedimentos poderá ocorrer concomitantemente à proposta de descredenciamento.

12.13 Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Termo de referência

Anexo II – Solicitação de Credenciamento

Anexo III – Modelo de Declaração de Idoneidade

Anexo IV – Modelo de Declaração (cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da CF);

Anexo V – Modelo de declaração de ausência de parentesco

Anexo VI – Minuta do Contrato

Campo Magro/PR, xx de xxxx de 2022.

Elaine Proença Erdeman
Presidente da CPL

000058



**Prefeitura Municipal de Campo Magro
Estado do Paraná**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

- 1.1 Credenciamento de Instituições que prestam serviços na modalidade de Acolhimento Institucional, para mulheres vítima de violência, com risco de morte, bem como de seus dependentes, seguindo os termos e condições do presente Edital e seus anexos.

2 QUADRO DE QUANTIDADES E CUSTOS

Item	Descrição	Unidade	Nº de diárias	Valor da diária por pessoa	Valor total
01	Serviço de acolhimento institucional para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar com risco de morte, bem como de seus dependentes.	Diária	730	R\$ 107,77	R\$ 78.672,10

- 2.1 O custo estimado total da presente contratação será de até **R\$ 78.672,10 (setenta e oito mil, seiscentos e setenta e dois reais e dez centavos)**.

- 2.2 O custo estimado foi apurado a partir de mapa demonstrativo de preço constante do processo administrativo, de cotação com instituições especializadas no ramo.

3 CONDIÇÕES

- 3.1 Local para execução do Acolhimento: **Nas dependências da Instituição contratada**.

- 3.2 A Instituição acolhedora terá que efetivar o acolhimento imediatamente em suas dependências conforme pedido da Secretaria Municipal de Assistência Social.

- 3.3 A instituição acolhedora ficará responsável por disponibilizar todo e qualquer tratamento fora do domicílio para a acolhida, tais como transporte para consultas médicas e outras providências necessárias ao mesmo.

- 3.4 A instituição acolhedora ficará responsável por disponibilizar toda a alimentação para a Acolhida, seguindo o cronograma da Instituição.

4 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 4.1 Caberá à Instituição prestadora do Acolhimento responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros como também ao(s) acolhido(s), decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto da presente licitação. Ocorrendo quaisquer hipóteses expostas, fica claro que mesmo havendo a fiscalização ou acompanhamento por parte da

Administração, a empresa fornecedora não será eximida das responsabilidades previstas no Edital.

4.2 Caberá à empresa credenciada manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda execução do contrato, inclusive com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do artigo 55, XIII, da Lei n.º 8666/93.

4.3 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente Edital.

4.4 Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados no contrato.

4.5 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste edital sem prévia e expressa anuência da Administração.

4.6 Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços.

4.7 Assumir integral e exclusiva responsabilidade pelos danos que causar à Administração Pública, por si, seus sucessores, representantes ou prepostos, na execução do objeto da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.

4.8 Fornecer e utilizar toda a competência e indispensável mão de obra habilitada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais fica única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 71 da Lei nº 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

4.9 Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato.

4.10 Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.

4.11 Prestar à Administração, sempre que necessário ou por esta solicitado, esclarecimentos e informações acerca dos serviços a serem executados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos mesmos.

5 DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1 Verificar previamente, através de contato telefônico ou e-mail, junto à contratada informações a respeito da existência da vaga para o atendimento.

000060



Prefeitura Municipal de Campo Magro
Estado do Paraná

- 5.2 Conduzir os usuários até a Instituição contratada, com a respectiva documentação de acolhimento e pertences pessoais do acolhido.
- 5.3 Proporcionar condições para a boa execução do contrato, fornecendo à CONTRATADA os elementos necessários à execução dos mesmos.
- 5.4 Remeter advertências à CONTRATADA, por escrito, quando os acolhimentos não estiverem satisfatórios.
- 5.5 Fiscalizar os serviços executados pela CONTRATADA, fazendo cumprir todas as cláusulas do presente contrato.
- 5.6 Manter a ética profissional.
- 5.7 Observar e fazer cumprir as normas internas.

ANULADA

ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Ao Município de Campo Magro/PR.

Com referência ao edital de Chamada Pública/Credenciamento nº xx/2022.

Objeto: Credenciamento de Instituições que prestam serviços na modalidade de Acolhimento Institucional, para mulheres vítima de violência, com risco de morte, bem como de seus dependentes, seguindo os termos e condições do presente Edital e seus anexos.

A Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, inscrição estadual _____, com sede na Rua _____, CEP _____ na cidade de _____, neste ato representada por seu sócio _____, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade/RG nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, vem solicitar seu credenciamento junto à Prefeitura Municipal de Campo Magro/PR, para prestação de serviços de Acolhimento Institucional, nos termos do **edital de Chamada Pública/Credenciamento nº xx/2022**.

Para tanto segue em anexo todos os documentos exigidos neste edital, declarando, sob as penas da lei:

- que conheço e aceito incondicionalmente as regras do Edital de Credenciamento nº xx/2022.
- que estou ciente que a ausência de quaisquer dos documentos exigidos ou a presença de irregularidades nos mesmos inviabilizarão meu credenciamento e possível contratação desta instituição pela qual sou responsável legal;
- que estou ciente que este credenciamento não gera direito a contratação, que estará condicionada à demanda existente e a situações de acolhimento que ocorrerem durante a vigência do edital, verificando a disponibilidade orçamentária e financeira da Contratante e seguindo os critérios para ocupação das vagas de acolhimento definidos neste edital.

Sem mais para o momento.

Local, ____ de _____ de 2022.

Assinatura
(Responsável Legal da empresa proponente)
Carimbo da empresa (se houver)

Obs: (Impressão em papel timbrado ou personalizado da empresa, se houver).

000002



Prefeitura Municipal de Campo Magro
Estado do Paraná

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ao Município de Campo Magro/PR.
Com referência ao edital de Chamada Pública/Credenciamento nº xx/2022.

A Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, inscrição estadual _____, com sede na Rua _____, CEP _____ na cidade de _____, neste ato representada por seu sócio _____, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade/RG nº _____ inscrito no CPF sob nº _____, residente na Rua _____, CEP _____, na cidade de _____, nos termos do Contrato Social, declara que inexistem qualquer fato que a impeça de licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas.

Outrossim, declara serem autênticos todos os documentos apresentados; que atenderá a todas as exigências estabelecidas no edital de licitação e que fica obrigada a comunicar, a qualquer tempo, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de sua habilitação, de licitar ou de contratar com a Administração Pública.

Por fim, que a presente declaração é prestada sob as penas da Lei.

Local _____ de _____ de 2022.

Assinatura
(Responsável Legal da empresa proponente)
Carimbo da empresa (se houver)

Obs: (Impressão em papel timbrado ou personalizado da empresa, se houver).



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DO TRABALHO DE MENOR DE IDADE

Ao Município de Campo Magro/PR.

Com referência ao edital de Chamada Pública/Credenciamento nº xx/2022.

A Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua _____, CEP _____, na cidade de _____, neste ato representada por seu sócio _____, brasileiro, empresário, portador de cédula de identidade/RG nº _____ inscrito no CPF sob nº _____, residente na Rua _____, CEP _____, na cidade de _____, nos termos do Contrato Social, declara que cumpre o disposto no inc. XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, não tendo em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. Outrossim, expressa ter ciência de que o descumprimento do disposto acima durante a vigência da contratação, acarretará em rescisão da mesma. Por fim, declara que presta a presente declaração na forma estabelecida pela Lei.

Local, ____ de _____ de 2022.

Assinatura

(Responsável Legal da empresa proponente)

Carimbo da empresa (se houver)

Obs: (Impressão em papel timbrado ou personalizado da empresa, se houver).

000034



Prefeitura Municipal de Campo Magro
Estado do Paraná

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO

**Ao Município de Campo Magro/PR.
Com referência ao edital de Chamada Pública/Credenciamento nº xx/2022.**

Em atendimento ao Acórdão nº 2745/2010 – TCE/PR, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF n.º _____, sediada à Rua _____, na cidade de: _____, CEP::: _____ E-mail: _____, fone contato: () _____ declara para os devidos fins que seus sócios, dirigentes ou cotistas, bem como seu representante neste ato, (nome do representante), RG n.º _____ e CPE/MF n.º _____ não são servidores do Município de Campo Magro/PR, cônjuge ou companheiro (a), parente em linha reta e/ou colateral, consanguíneo ou afim de servidor (a) público deste Município que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou atividade ligada à contratação.

Local, ____ de _____ de 2022.

Assinatura
(Responsável Legal da empresa proponente)
Carimbo da empresa (se houver)

Obs: (Impressão em papel timbrado ou personalizado da empresa, se houver).

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO/CREDENCIAMENTO

CONTRATO Nº ____/2022,

QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO E A EMPRESA _____, REFERENTE À INEXIGIBILIDADE Nº XX/2022 RESULTANTE DA CHAMADA PÚBLICA Nº XX/2022, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

O **MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO/PR**, pessoa jurídica de direito público, com sede em CAMPO MAGRO, Estado do Paraná, situada na Rodovia Gumercindo Boza - KM 20 nº 20.823, CEP 83.535-000, Centro, Campo Magro - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 01.607.539/0001-76, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **CLAUDIO CESAR CASAGRANDE**, brasileiro, casado, portador da CI/RG sob o nº XXXX XXXX PR, e CPF sob o nº XXXXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CREDENCIADA** _____, pessoa jurídica, com sede situada à _____ nº _____, _____, XXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ nº _____, neste ato representado pelo Senhor: _____, brasileiro, xxxx, portador da CI/RG sob o _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, referente ao **Edital de Chamada Pública/Credenciamento nº xx/2022**, o qual deu origem ao **Processo de Inexigibilidade nº xx/2022**, conforme as seguintes condições.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Credenciamento de Instituições que prestam serviços na modalidade de Acolhimento Institucional, para mulheres vítima de violência, com risco de morte, bem como de seus dependentes, segundo os termos e condições do Edital da Chamada Pública xx/2022 e seus anexos.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Para a execução do objeto do presente termo, pagará a **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** a importância de **R\$ xxx (xxxxxxxxx)** conforme a proposta apresentada pela contratada:

Item	Descrição	Unidade	Nº de diárias	Valor da diária por pessoa	Valor total
01	Serviço de acolhimento institucional para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar com risco de morte, bem como de seus dependentes.	Diária	XX	R\$ 107,77	R\$ XXX

2.2 As despesas decorrentes deste Processo de Credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

000000



Prefeitura Municipal de Campo Magro
Estado do Paraná

[REDACTED]					
07	01	3.3.90.39	0000	2.154	260

2.3 As despesas que seguem nos exercícios subsequentes correrão à conta das Dotações Orçamentárias que forem consignadas no orçamento do Município e as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, subsequentes a data da emissão da Nota Fiscal devidamente acompanhada dos documentos abaixo, dentro dos seus prazos de validade:

- a) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade Junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

3.2. A nota fiscal e os documentos apresentados serão submetidos à aprovação da Secretaria solicitante.

3.3. Podendo, esta Administração, solicitar outros documentos, caso haja necessidade para a realização do pagamento.

3.4. Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da instituição, a fluência do pagamento será interrompida, suspendendo-se sua contagem a partir da data do respectivo cumprimento.

3.5. Caso a conta corrente informada pelo credor seja em banco diverso a conta corrente pagadora deste Município, reservamo-nos ao direito de descontar tarifa referente a transferência por TED, DOC e Pix.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento de acordo com as especificações e termos mencionados no edital da Chamada Pública nº/2022, anexos e Proposta apresentada que fazem parte integrante do presente contrato independentemente de transcrição.

4.2 Não transgredir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste edital, sem prévia e expressa anuência da Administração.

4.3 Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por si, seus sucessores, representantes e/ou prepostos, na execução do objeto da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.

4.4 Prestar à Administração, sempre que necessário ou por esta solicitado, esclarecimentos e informações acerca dos serviços, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento, de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência;

5.2. Promover, através do fiscal do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

5.3. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

5.4. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratado;

5.5. Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO DESCOBRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

6.1. A CREDENCIADA/CONTRATADA que descumprir qualquer obrigação discriminada neste contrato e no edital da Chamada Pública nº 2024 estará sujeita ao descredenciamento.

6.2. O descredenciamento da empresa não implica na rescisão do contrato eventualmente firmado, devendo a empresa manter a execução dos serviços até o término de sua vigência, sob pena da aplicação das sanções previstas no edital e as previstas em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

7.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.526/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste termo de credenciamento nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, direta ou indireta, seja qual for a forma ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagem financeira ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constitua prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato/termo de credenciamento, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste credenciamento, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

7.2. As práticas de práticas corruptivas compreendem os seguintes atos:

- a. Suborno: ato de oferecer, dar, receber ou solicitar indevidamente qualquer coisa de valor capaz de influenciar o processo de aquisição de bens ou serviços, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes;
- b. Extorsão ou coação: tentativa de influenciar, por meio de ameaças de dano à pessoa, à reputação ou à propriedade, o processo de aquisição de bens ou serviços, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes;
- c. Fraude: falsificação de informação ou ocultação de fatos com o propósito de influenciar o processo de aquisição de bens ou serviços, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes em detrimento do Mutuário ou dos outros participantes do referido processo;
- d. Conluio: acordo entre os licitantes destinado a gerar ofertas com preços artificiais, não competitivos.
- e. "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

000065



Prefeitura Municipal de Campo Magro Estado do Paraná

f. "prática obstrutiva": (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste Edital; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

7.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

7.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS E FISCAL DE CONTRATO

8.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo, havendo interesse das partes e demonstrado o interesse público, ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo autuado em processo administrativo específico.

8.2. O contrato regular-se-á no que concerner à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, por este contrato e pelos preceitos de direito público.

8.3. O fiscal do contrato será o servidor da Secretaria Municipal de Ação Social, **Eber Rafael Korevaar**.

CLÁUSULA NONA – DO DESCREDENCIAMENTO

9.1. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão credenciante, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

9.2. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93 cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que nelas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com acompanhamento e controle do presente instrumento serão sempre feitas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Almirante Tamandaré/PR como único competente para dirimir qualquer ação oriunda deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Prefeitura Municipal de Campo Magro
Estado do Paraná

000069

13.1. Vinculam-se a este termo, o edital de credenciamento e os seus anexos, bem como a proposta apresenta pela CREDENCIADA/CONTRATADA quando da solicitação do credenciamento.

13.2 Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente da **Chamada Pública nº xx/2022** a qual originou o **Processo de Inexigibilidade nº xx/2022**, em três vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Campo Magro/PR, em XX de XXXXXX de 2022.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito de Campo Magro/PR
Credenciante/Contratante

Maria Vitória Barros Duarte Caleme
Secretária Municipal de Ação Social

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal
RG.
Socio/administrador
Credenciada/Contratada

Testemunhas:

Nome:
R.G.:

Nome:
RG:



000070

**MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PROCURADORIA GERAL**

PROTOCOLO N.º: 0091/2022

PARECER PGM N.º: 051/2022

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

PARECER

I. SÍNTESE

Em atenção à solicitação do DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO, na pessoa do Ilmo. Sr. VAGNER GONÇALVES DE OLIVEIRA, Diretor do Departamento de Licitações conforme Decreto n.º. 384/2021 segue parecer jurídico quanto à análise final sobre o procedimento licitatório em questão.

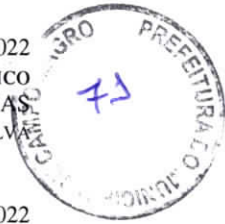
II. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento licitatório iniciado seguindo pedido da Ilma. SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, na pessoa da Exma. Secretária, Sra. MARIA VITÓRIA BARROS DUARTE CALEME objetivando: "Credenciamento de Instituições de Acolhimento Institucional".

O referido processo foi formulado mediante requisição padrão desta Prefeitura.



PROCOLO N°.0091/2022
CHAMAMENTO PÚBLICO
DEPARTAMENTO: SAS
ORDENADOR: MÁRCIA REGINA FERREIRA DA SILVA



PARECERN°. 051/2022
RESPONSÁVEL: GYDEON PEREIRA FRANÇA
DEPARTAMENTO: PGM – GABINETE DO PGM

000071

O Ilmo. DIRETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO (DECOLI), Sr. VAGNER GONÇALVES DE OLIVEIRA, determinou a realização de *chamamento público*.

O Ilmo. DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE (DECON), na pessoa da Sra. KARINA ALVES, atestou a *cobertura orçamentária* afirmando que a solicitação encontra-se devidamente conferida pela PPA, LDO e LOA, autorizando, portanto, a contratação.

O Ilmo. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA (SEFAZ), Sr. LEONARDO ALMADA SANTANA, atestou a disponibilidade financeira.

Recebido o presente procedimento perante a Ilma. PROCURADORIA GERAL (PGM) passo à análise dos requisitos jurídicos.

II. PARECER

Na forma do parágrafo único do art. 38 da Lei n°. 8.666 de 1.993: "As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração."

Sobre o tema dispõe a Lei n°. 13.019 de 2.014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de



PROTOCOLO N°.:0091/2022
CHAMAMENTO PÚBLICO
DEPARTAMENTO: SAS
ORDENADOR: MÁRCIA REGINA FERREIRA DA SILVA



PARECERN°.: 051/2022
RESPONSÁVEL: GYDEON PEREIRA FRANÇA
DEPARTAMENTO: PGM – GABINETE DO PGM

000072

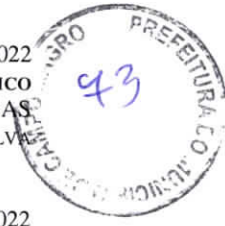
fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil: "§ 1º O edital do chamamento público especificará, no mínimo: I - a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria; II - (revogado); III - o objeto da parceria; IV - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas; V - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso; VI - o valor previsto para a realização do objeto; VII - (revogado); VIII - as condições para interposição de recurso administrativo; IX - a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria; X - de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos. [...]"

O presente parecer constitui um verdadeiro exame de admissibilidade em relação *afase externa* de procedimento envolvendo a Administração. Este inclusive é o entendimento dos e. Tribunais – *in verbis*:

- A exigência legal de aprovação das minutas pela assessoria jurídica da Administração caracteriza, sem dúvida, vinculação do ato administrativo ao parecer jurídico favorável. Note-se que a lei não se contenta em estabelecer a obrigatoriedade da mera existência de um parecer jurídico de conteúdo opinativo ou informativo. Não. Ela condiciona



PROTOCOLO Nº.:0091/2022
CHAMAMENTO PÚBLICO
DEPARTAMENTO: SAS
ORDENADOR: MÁRCIA REGINA FERREIRA DA SILVA



PARECERNº.: 051/2022
RESPONSÁVEL: GYDEON PEREIRA FRANÇA
DEPARTAMENTO: PGM – GABINETE DO PGM

000073

a prática dos atos ao exame e à aprovação do órgão jurídico.

[STF. Pleno. MS 24.584/DF. Rel. Min. MARCO AURÉLIO. J. 09.08.2007. DJ. 21.08.2007. Trecho extraído do voto do Min. JOAQUIM BARBOSA.]

- Observe a legislação pertinente quando da elaboração de pareceres, uma vez que a Corte de Contas tem se pronunciado no sentido de que cabe responsabilização ao parecerista jurídico instado a se manifestar acerca de termos de contrato, convenio etc., posição reafirmada pelo STF no MS no 24.584.

[TCU. Primeira Câmara. Acórdão 3923-2009. Rel. Min. MARCOS BEMQUERER. J. 28.07.2009.- No mesmo sentido: Ac. 462/2003-Plenário; Ac. 1.260/2003-Plenário; Ac. 342/2007, 1ª Câmara; Ac. 2.199/2008-Plenário.]

Analisando o contido destes autos, vislumbro que estamos diante de uma das hipóteses, que é acertada a escolha da modalidade de *chamamento público*.

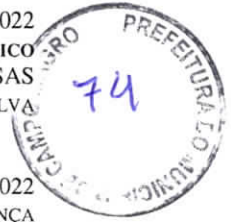
IV. CONCLUSÃO

Ex positis, tendo sido acertada a modalidade de *chamamento público* àquela que a nossos olhos melhor beneficiará à Administração Pública.

Em relação ao edital e seus anexos da leitura verifico que foi seguido estritamente os regramentos legais, tendo sido observadas todas as formalidades



PROCOLO N°.:0091/2022
CHAMAMENTO PÚBLICO
DEPARTAMENTO: SAS
ORDENADOR: MÁRCIA REGINA FERREIRA DA SILVA



PARECERN°.: 051/2022
RESPONSÁVEL: GYDEON PEREIRA FRANÇA
DEPARTAMENTO: PGM – GABINETE DO PGM

000074

legais exigidas, não havendo outras observações técnicas a serem feitas por esta PROCURADORIA GERAL.

Sendo assim, opina-se pelo regular prosseguimento do procedimento, todavia, sujeitando-o ao julgamento definitivo pela autoridade competente.

Assim, opina-se pelo regular prosseguimento deste procedimento.

É o parecer.

Campo Magro-PR, 1 de fevereiro de 2022.

GYDEON PEREIRA FRANÇA
Procurador Geral do Município
OAB/PR 90.131



Prefeitura Municipal de Campo Magro
Estado do Paraná

AUTORIZAÇÃO

Considerando o regular andamento do processo que tramitou pelos Departamentos de Compras e Licitações, Contabilidade e Financeiro, e contém parecer favorável da Procuradoria Geral do Município, **AUTORIZO** a *Chamada Pública* para “*Credenciamento de Instituições que prestam serviços na modalidade de Acolhimento Institucional, para mulheres vítima de violência, com risco de morte, bem como de seus dependentes*”, de acordo com as especificações contidas no anexo I do edital, obedecidas às formalidades legais, especialmente a Lei de Licitações e Contratos (Lei 8.666/1993) e demais legislações aplicáveis.

Gabinete do Prefeito Municipal, 01 de fevereiro de 2022.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE

Prefeito Municipal



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022
CRENCIAMENTO

O **MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO**, Estado do Paraná, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL** torna pública a abertura do presente Edital de Credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestação de Serviços Socioassistenciais de Acolhimento Institucional em diversas modalidades, seguindo os termos e condições do presente Edital.

Este edital estará vigente durante 12 (doze) meses a partir de sua publicação.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto deste edital é o Credenciamento de Instituições que prestam serviços na modalidade de Acolhimento Institucional, para mulheres vítima de violência, com risco de morte, bem como de seus dependentes, seguindo os termos e condições do presente Edital e seus anexos.

1.2 Demais especificações do objeto estão disponíveis no termo de referência, anexo I deste edital.

Justificativa/motivação: Em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Ação Social, através do protocolo de expediente nº 91/2022, que visa a necessidade de realização de credenciamento com diferentes instituições que prestam serviços em acolhimento provisório para mulheres e/ou adolescente, acompanhadas de seus filhos (criança e adolescente), em situação de risco pessoal, social ou de ameaças em razão de violência doméstica e familiar, causadora de lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico ou dano moral.

O Serviço deve ser ofertado conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS por meio da Resolução nº 109/2009.

2. DAS CONDIÇÕES PARA CRENCIAMENTO

2.1 Poderão participar do credenciamento junto ao Município, as pessoas jurídicas que atuem no ramo de atividade pertinente ao objeto da futura contratação, essas unidades deverão estar localizadas na região urbana no município de Curitiba-Pr, e Região Metropolitana da mesma, sem distanciar-se excessivamente do ponto de vista geográfico de origem dos atendidos pelos serviços e que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos neste Edital e legislação vigente.

2.2 Na vigência deste ato convocatório, o Município receberá propostas para credenciamento de empresas com finalidade comprovada e compatível com o objeto pretendido.



Prefeitura Municipal de Campo Magro
Estado do Paraná

2.3 Os interessados neste credenciamento deverão observar as regras de habilitação deste edital, anexos que dele fazem parte, artigo 5º da Lei nº 11.340 de 2006 - Leis Maria da Penha.

2.4 A apresentação de proposta vincula a(s) proponente(s), sujeitando-as, integralmente, às presentes condições deste credenciamento.

3. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Os interessados deverão protocolar a documentação necessária para o Credenciamento junto ao **Protocolo Geral da Prefeitura**, sito à **Rodovia Gumercindo Boza, Km 20, Nº 20.823, Centro, Campo Magro/PR**, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, em envelope único lacrado e identificado como segue:

AO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO-PR CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022 - CREDENCIAMENTO EMPRESA: ... CNPJ: ... TELEFONE: ... E-MAIL: ...

3.2 Ou ainda, as interessadas **poderão enviar toda a documentação de forma digital, para o e-mail cpl@campomagro.pr.gov.br** informando como assunto o número da chamada pública. Nesse caso, os documentos que necessitam de assinatura deverão ser assinados digitalmente e não apenas digitalizados.

3.3 As licitantes que enviarem os envelopes via correios deverão ter ciência que terão que fazer em tempo hábil para que cheguem ao órgão licitador antes da data limite informada no preâmbulo deste edital. A comissão de licitação não se responsabilizará por envelopes entregues intempestivamente.

3.2.1 Os documentos poderão ser apresentados em via original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião ou por publicação em Órgão de Imprensa Oficial ou, ainda, por cópia acompanhada do respectivo original, para conferência e autenticação por servidor do Departamento de Licitação.

3.2.2 A autenticação da documentação só será feita mediante apresentação das vias originais que serão autenticadas. A não apresentação dos originais impossibilitará a autenticação e conseqüentemente impedirá a contratação da empresa.

3.2.3 Os documentos expedidos pela Internet não necessitam de autenticação, entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade por meio de consulta no site.

3.3 Certidões que não apresentarem prazo de validade em seu corpo serão consideradas válidas desde que emitidas com antecedência máxima de até 60 (sessenta) dias da data para apresentação do envelope de habilitação.

3.5 As microempresas e empresas de pequeno porte que queiram gozar das prerrogativas e benefícios concedidos pela Lei Complementar n.º 123/06, e suas alterações, deverão apresentar uma **Declaração que constitui-se como MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE** para os fins legais, assinada pelo representante legal e preferencialmente pelo contador da empresa, com nome, carimbo e n.º do CRC. Se possível assinado com caneta de cor azul.

3.8 A declaração falsa relativa ao enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às penalidades fixadas em Lei, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais cabíveis.

4. DA DOCUMENTAÇÃO

Deverão ser apresentados para este credenciamento, os documentos abaixo indicados, que após análise da Comissão, serão autuados em Processo de Inexigibilidade de Licitação:

4.1 **Solicitação de Credenciamento**, conforme modelo apresentado no **Anexo II**.

4.2 A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

I - **Ato constitutivo** Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente registrado na junta Comercial, acompanhado de Ata de Assembleia da última eleição de seus administradores, aptos a comprovar a compatibilidade de seu objeto social;

II - **Cópia do RG, CPF e comprovante de residência dos atuais administradores e ou Representante Legal da Entidade**, Organização e ou Instituição, bem como comprovação de que a pessoa que assinará o contrato detém competência para este fim específico.

III - Quando o requerimento de credenciamento for realizado por procurador, deverá ser apresentada procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, da qual constem amplos poderes para praticar atos ou procuração específica para o processo de credenciamento.

4.4 A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

I - **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Contribuições Previdenciárias (unificação das Certidões Negativas prevista na Portaria MF 358/14), expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), através do site www.receita.fazenda.gov.br.

II - **Certidão Negativa de Débito** ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débito com a **Fazenda Estadual**, da sede da licitante, dentro do prazo de validade.

III - **Certidão Negativa de Débito** ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débito com a **Fazenda Municipal**, da sede da licitante, dentro do prazo de validade.

IV - **Certidão Negativa de Débito** ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débito com a **Fazenda Municipal de Campo Magro**, dentro do prazo de validade.

Prefeitura Municipal de Campo Magro
Estado do Paraná

V - **Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF, através do site: www.caixa.gov.br.

VI - **Prova de regularidade fiscal perante a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)** mediante a apresentação do comprovante de inscrição e de situação cadastral emitido pela Secretaria da Receita Federal.

VII - **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT** ou de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos Negativos, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, através do site: www.tst.jus.br.

4.5 Quanto à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

I – **Alvará de Funcionamento** do Município sede da licitante comprovando o ramo de atividade compatível com o objeto, com prazo de vigência em vigor.

II – **Alvará de Licença Sanitária** expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou sede do proponente, com prazo de vigência em vigor.

4.6 Apresentar as seguintes DECLARAÇÕES:

I – **Declaração de Idoneidade e de Inexistência de Fato Superveniente**, assinada pelo representante legal da licitante, de acordo com o modelo constante do **Anexo III**.

II – **Declaração da empresa/instituição de que cumpre o disposto no inc. XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal**, (não utilização do trabalho de menores), conforme modelo no **Anexo IV**.

III – **Declaração de Ausência de Parentesco**, em atendimento ao acórdão N° 2745/2010 – TCE/PR conforme modelo no **Anexo V**.

5. DA PROPOSTA

5.1 Os valores das diárias per capita estabelecidos neste Edital permanecerão fixos e irrevogáveis durante a sua vigência.

5.2 O pedido de credenciamento da interessada não assegura direito à contratação, bem como a realização da contratação não assegura qualquer direito à realização dos serviços, considerando que os mesmos serão efetivados junto à credenciada atendendo à demanda existente e as situações de atendimentos que ocorrerem durante a vigência do edital, verificada a disponibilidade orçamentária e financeira da contratante e seguindo os critérios para ocupação das vagas de atendimentos definidas neste edital.

6. DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E RECURSOS

6.1 Os questionamentos deverão ser formulados de forma escrita através de protocolo ou pelo seguinte endereço eletrônico: cpl@campomagro.pr.gov.br. A Comissão Permanente de Licitações não aceitará questionamentos por telefone, verbal ou intempestivo.

6.2 Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação cabem recursos, por escrito, mediante protocolo no Departamento de Protocolo da Prefeitura, ou enviados via e-mail no seguinte endereço eletrônico: cpl@campomagro.pr.gov.br, por parte dos participantes do certame, nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

6.3 O recurso a que se refere este item deverá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de divulgação da decisão da Comissão Permanente de Licitação, do qual será feita comunicação às demais licitantes, que poderão impugná-la, **mediante protocolo**, igualmente no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.4 Os recursos recebidos na fase de Habilitação na pré-qualificação terão efeito suspensivo. Os demais serão recebidos, com efeito devolutivo, porém a autoridade competente, por razões de interesse público, poderá atribuir-lhes a eficácia suspensiva.

6.5 Os recursos deverão ser instruídos com documentos necessários para a perfeita identificação da recorrente, bem como da verificação da capacidade de representação do signatário, sob pena de não conhecimento.

6.6 Os recursos deverão ser protocolizados junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Campo Magro **ou encaminhados via e-mail** no seguinte endereço eletrônico: cpl@campomagro.pr.gov.br.

7. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO E JULGAMENTO

O pedido com a documentação da interessada será submetido à apreciação da Comissão Permanente de Licitação – CPL, que promoverá a análise, na forma que segue:

7.1 Somente serão credenciados os interessados que atenderem aos requisitos previstos neste edital e seus anexos

7.2 As pessoas jurídicas serão cadastradas pela ordem cronológica de apresentação dos documentos previstos no presente instrumento.

7.3 Na análise da documentação relativa à pré-qualificação, pela Comissão de Licitação, exigir-se-á a estrita observância de todos os requisitos previstos no Edital.

7.4 É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

7.5 O resultado da análise da documentação apresentada para credenciamento será informado por e-mail à interessada e divulgado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná. A partir desta data de publicação passa a vigorar o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso contra decisão de habilitação ou inabilitação.

7.6 O recurso deverá ser dirigido à Comissão Permanente de licitação que o fará subir através da Procuradoria Geral do Município ao Prefeito, que proferirá julgamento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do encaminhamento.

7.7 Inexistindo recurso ou após devidamente julgados, a documentação será encaminhada ao Prefeito para a autorização de abertura do Processo de Inexigibilidade de Licitação.

8. DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO

8.1 O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgado habilitado na pré-qualificação e, portanto, credenciado, encontrando-se apto a prestar os serviços objeto deste processo.

8.2 Estando em ordem a documentação, a Administração Municipal, convocará a empresa para assinar o respectivo Termo de Credenciamento/Contrato.

9. DOS PRAZOS, DA CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 O edital de Credenciamento terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar da publicação, ficando durante este prazo aberta a possibilidade dos interessados se credenciarem.

9.2 Autorizada a abertura do Processo de Inexigibilidade de Licitação, as Credenciadas serão convocadas para firmar Contrato de Prestação de Serviços. A minuta do contrato consta no **Anexo VI** que faz parte integrante deste Edital.

9.3 O(s) contrato(s) firmado(s) entre o Município de Campo Magro e a(s) empresa(s) credenciada(s) terá(ão) vigência de 12 (doze) meses, e execução conforme a disponibilidade de diárias proposta pela instituição credenciada, nos termos do inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 meses.

9.4 O contrato será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado na fase de habilitação, competindo ao Credenciado a **impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento, ou providenciar a assinatura por meio eletrônico.**

9.5 É expressamente vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução dos serviços objeto deste edital.

9.6 O instrumento contratual decorrente do credenciamento será publicado, em forma de extrato, no **Diário Oficial dos Municípios do Paraná – AMP** (www.diariomunicipal.com.br)

9.7 A Secretaria Municipal de Ação Social, através de equipe técnica de referência da Proteção Social Especial realizará acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas, visitas, auditorias, comunicações escritas, sendo as intercorrências registradas em relatórios anexados à documentação do credenciado.

9.8 A fiscalização baseada na prestação dos serviços será realizada pelo servidor da Secretaria Municipal de Ação Social, **Eber Rafael Korevaar**, para que se permita a elaboração do processo de faturamento.

9.9 O Município de Campo Magro reserva-se no direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente.

9.10 O critério para escolha da contratada obedecerá a ordem cronológica de credenciamento.

10. DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, subsequentes a data da emissão da Nota Fiscal devidamente acompanhada dos documentos abaixo, dentro dos seus prazos de validade:

- Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade Junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). Antes da coleta do material, a Credenciada deverá recolher aos cofres públicos o valor referente à quantidade total de material a ser coletado.

10.2 A credenciada será remunerada exclusivamente pelos atendimentos realizados, que deverão ser iguais ou inferiores aos quantitativos estimados estabelecidos no contrato de prestação de serviços, sendo vedada: a cobrança de qualquer sobretaxa; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional(s); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza.

10.3 A nota fiscal não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo nela constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:

- PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO/PR
- RODOVIA GUMERCINDO BOZA, KM 20, 20.823, CENTRO
- CAMPO MAGRO/PR, CEP: 83.535-000.
- CNPJ N.º 01.607.539/0001-76
- INSCRIÇÃO ESTADUAL – ISENTA
- No campo Observações incluir: Contrato n.º XX/2022/ PM CAMPO MAGRO/PR.

10.4 O município poderá reter o valor referente ao IR e ISS, na forma da lei.

10.5 As despesas decorrentes deste Processo de Credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unidade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Projeto Atividade	Despesa
07	01	3.3.90.39	0000	2.154	260

000083



Prefeitura Municipal de Campo Magro Estado do Paraná

10.8 As despesas que seguem nos exercícios subsequentes correrão à conta das Dotações Orçamentárias que forem consignadas no orçamento do Município e as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

11. DO DESCREDENCIAMENTO E SANÇÕES

11.1 O credenciado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas para o atendimento, constantes neste Edital, ensejará, dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado, concedido o direito a ampla defesa e do contraditório, a sua imediata exclusão (do rol de credenciados) e descredenciamento, sem prejuízo de aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas neste edital e nas leis aplicáveis.

11.2 O não cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão temporária do seu credenciamento;
- III. Descredenciamento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3 O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão credenciante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

11.4 O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste edital.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Esclarecimentos referentes ao presente credenciamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações via e-mail: cpl@campomagro.pr.gov.br ou protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura, na Rodovia Gumercindo Boza, nº 20.823 – Centro – Campo Magro – PR – CEP 83.535-000, até 02 (dois) dias úteis da data limite para recebimento dos Envelopes.

12.2 A Prefeitura Municipal de Campo Magro/PR, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, dará conhecimento de sua resposta, por escrito, sobre os esclarecimentos adicionais que venham a ser solicitados, antes da data de abertura da sessão referida no preâmbulo.

12.3 Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos proponentes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

12.4 Todos os documentos deverão ser apresentados, se possível, em folha tamanho A4.

12.5 O expediente da Administração Pública se dá de segunda à sexta-feira, no horário compreendido das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

12.6 Contatos do departamento de Compras e Licitações: (41) 3677-4042/4044/4048, e-mail: cpl@campomagro.pr.gov.br.

12.7 A publicidade dos atos decorrentes da presente licitação se dará por meio de publicação no **Diário Oficial dos Municípios do Paraná – AMP** (www.diariomunicipal.com.br), considerado Órgão Oficial de Imprensa do Município, bem como no portal da transparência.

12.8 Os Servidores Municipais, assim considerados aqueles do art. 84, *caput* e § 1º, da Lei nº 8.666/93, estão impedidos de participar deste credenciamento.

12.9 Administração poderá revogar o Edital de credenciamento por interesse público, devendo anulá-lo por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.

12.10 Os interessados ao credenciar-se deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste Edital e seus anexos, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do integral cumprimento das obrigações assumidas mediante assinatura do “Termo de Credenciamento/Contrato”.

12.11 A solicitação de credenciamento pela interessada, a apresentação de documentos, bem como a assinatura do Contrato, implica na aceitação deste Edital, bem como das normas legais que regem a matéria ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação devido a erro ou má interpretação da parte da licitante.

12.12 Havendo necessidade de preservar interesse da Administração, a suspensão imediata de encaminhamento de procedimentos poderá ocorrer concomitantemente à proposta de descredenciamento.

12.13 Fazem parte integrante deste edital:

Anexo I – Termo de referência

Anexo II – Solicitação de Credenciamento

Anexo III – Modelo de Declaração de Idoneidade

Anexo IV – Modelo de Declaração (cumprimento ao artigo 7º. inciso XXXIII, da CF);

Anexo V – Modelo de declaração de ausência de parentesco

Anexo VI – Minuta do Contrato

Campo Magro/PR, 03 de Fevereiro de 2022.



Elaine Proença Erdeman
Presidente da CPL

000085



**Prefeitura Municipal de Campo Magro
Estado do Paraná**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

- 1.1 Credenciamento de Instituições que prestam serviços na modalidade de Acolhimento Institucional, para mulheres vítima de violência, com risco de morte, bem como de seus dependentes, seguindo os termos e condições do presente Edital e seus anexos.

2 QUADRO DE QUANTIDADES E CUSTOS

Item	Descrição	Unidade	Nº de diárias	Valor da diária por pessoa	Valor total
01	Serviço de acolhimento institucional para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar com risco de morte, bem como de seus dependentes.	Diária	730	R\$ 107,77	R\$ 78.672,10

- 2.1 O custo estimado total da presente contratação será de até **R\$ 78.672,10 (setenta e oito mil, seiscientos e setenta e dois reais e dez centavos)**.

- 2.2 O custo estimado foi apurado a partir de mapa demonstrativo de preço constante do processo administrativo, e de cotação com Instituições especializadas no ramo.

3 CONDIÇÕES

- 3.1 Local para execução do Acolhimento: **Nas dependências da Instituição contratada.**

- 3.2 A Instituição acolhedora terá que efetivar o acolhimento imediatamente em suas dependências conforme pedido da Secretaria Municipal de Assistência Social.

- 3.3 A instituição acolhedora ficará responsável por disponibilizar todo e qualquer tratamento fora do domicílio para a acolhida, tais como transporte para consultas médicas e outras providência necessárias ao mesmo.

- 3.4 A instituição acolhedora ficará responsável por disponibilizar toda a alimentação para a Acolhida, seguindo o cronograma da Instituição.

4 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 4.1 Caberá à Instituição prestadora do Acolhimento responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros como também ao(s) acolhido(s), decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto da presente licitação. Ocorrendo quaisquer hipóteses expressas, fica claro que mesmo havendo a fiscalização ou acompanhamento por parte da



Prefeitura Municipal de Campo Magro Estado do Paraná

Administração, a empresa fornecedora não será eximida das responsabilidades previstas no Edital.

4.2 Caberá à empresa credenciada manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda execução do contrato, inclusive com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do artigo 55, XIII, da Lei n.º 8666/93.

4.3 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente Edital.

4.4 Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados no contrato.

4.5 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste edital, sem prévia e expressa anuência da Administração.

4.6 Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços.

4.7 Assumir integral e exclusiva responsabilidade pelos danos que causar à Administração Pública, por si, seus sucessores, representantes ou prepostos, na execução do objeto da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.

4.8 Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra habilitada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

4.9 Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato.

4.10 Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.

4.11 Prestar à Administração, sempre que necessário ou por esta solicitado, esclarecimentos e informações acerca dos serviços a serem executados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos mesmos.

5 DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1 Verificar previamente, através de contato telefônico ou e-mail, junto à contratada informações a respeito da existência da vaga para o atendimento.

GP

000087



Prefeitura Municipal de Campo Magro
Estado do Paraná

- 5.2 Conduzir os usuários até a Instituição contratada, com a respectiva documentação de acolhimento e pertences pessoais do acolhido.
- 5.3 Proporcionar condições para a boa execução do contrato, fornecendo à CONTRATADA os elementos necessários à execução dos mesmos.
- 5.4 Remeter advertências à CONTRATADA, por escrito, quando os acolhimentos não estiverem satisfatórios.
- 5.5 Fiscalizar os serviços executados pela CONTRATADA, fazendo cumprir todas as cláusulas do presente contrato.
- 5.6 Manter a ética profissional.
- 5.7 Observar e fazer cumprir as normas internas.

ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Ao Município de Campo Magro/PR.

Com referência ao edital de Chamada Pública/Credenciamento nº 01/2022.

Objeto: Credenciamento de Instituições que prestam serviços na modalidade de Acolhimento Institucional, para mulheres vítima de violência, com risco de morte, bem como de seus dependentes, seguindo os termos e condições do presente Edital e seus anexos.

A Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, inscrição estadual _____, com sede na Rua _____, CEP _____, na cidade de _____, neste ato representada por seu sócio _____, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade/RG nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, vem solicitar seu credenciamento junto à Prefeitura Municipal de Campo Magro/PR, para prestação de serviços de Acolhimento Institucional, nos termos do **edital de Chamada Pública/Credenciamento nº 01/2022**.

Para tanto segue em anexo todos os documentos exigidos neste edital, declarando, sob as penas da lei:

- que conheço e aceito incondicionalmente as regras do Edital de Credenciamento nº 01/2022.
- que estou ciente que a ausência de quaisquer dos documentos exigidos ou a presença de irregularidades nos mesmos inviabilizará o meu credenciamento e possível contratação desta instituição pela qual sou responsável legal;
- que estou ciente que este credenciamento não gera direito a contratação, que estará condicionada à demanda existente e a situações de acolhimento que ocorrerem durante a vigência do edital, verificada a disponibilidade orçamentária e financeira da Contratante e seguindo os critérios para ocupação das vagas de acolhimento definidos neste edital.

Sem mais para o momento.

Local, ____ de _____ de 2022.

Assinatura
(Responsável Legal da empresa proponente)
Carimbo da empresa (se houver)

Obs: (Impressão em papel timbrado ou personalizado da empresa, se houver).

000089



**Prefeitura Municipal de Campo Magro
Estado do Paraná**

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

**Ao Município de Campo Magro/PR.
Com referência ao edital de Chamada Pública/Credenciamento nº 01/2022.**

A Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, inscrição estadual _____, com sede na Rua _____, CEP _____, na cidade de _____, neste ato representada por seu sócio _____, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade/RG nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, residente na Rua _____, CEP _____, na cidade de _____, nos termos do Contrato Social, declara que inexistem quaisquer fatos que impeçam de licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas.

Outrossim, declara serem autênticos todos os documentos apresentados; que atenderá a todas as exigências estabelecidas no edital de licitação e que fica obrigada a comunicar, a qualquer tempo, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de sua habilitação, de licitar ou de contratar com a Administração Pública.

Por fim, que a presente declaração é prestada sob as penas da Lei.

Local, ____ de _____ de 2022.

Assinatura
(Responsável Legal da empresa proponente)
Carimbo da empresa (se houver)

Obs: (Impressão em papel timbrado ou personalizado da empresa, se houver).

50

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DO TRABALHO DE MENOR DE IDADE

Ao Município de Campo Magro/PR.

Com referência ao edital de Chamada Pública/Credenciamento nº 01/2022.

A Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua _____, CEP _____, na cidade de _____, neste ato representada por seu sócio _____, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade/RG nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, residente na Rua _____, CEP _____, na cidade de _____, nos termos do Contrato Social, declara que cumpre o disposto no inc. XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, não tendo em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. Outrossim, expressa ter ciência de que o descumprimento do disposto acima durante a vigência da contratação, acarretará em rescisão da mesma. Por fim, declara que presta a presente declaração na forma e sob as penas da Lei.

Local, ___ de _____ de 2022.

Assinatura
(Responsável Legal da empresa proponente)
Carimbo da empresa (se houver)

Obs: (Impressão em papel timbrado ou personalizado da empresa, se houver).

000091



Prefeitura Municipal de Campo Magro
Estado do Paraná

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO

Ao Município de Campo Magro/PR.
Com referência ao edital de Chamada Pública/Credenciamento nº 01/2022.

Em atendimento ao Acórdão nº 2745/2010 – TCE/PR, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF n.º _____, sediada à Rua _____, na cidade de: _____, CEP::: _____, E-mail: _____, fone contato: () _____, declara para os devidos fins que seus sócios, dirigentes ou cotistas, bem como seu representante neste ato, (nome do representante), RG n.º _____ e CPF/MF n.º _____, não são servidores do Município de Campo Magro/PR, cônjuge ou companheiro (a), parente em linha reta e/ou colateral, consanguíneo ou afim de servidor (a) público deste Município, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou atividade ligada à contratação.

Local, ____ de _____ de 2022.

Assinatura
(Responsável Legal da empresa proponente)
Carimbo da empresa (se houver)

Obs: (Impressão em papel timbrado ou personalizado da empresa, se houver).

SP

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO/CREDENCIAMENTO

CONTRATO Nº ____/2022,

QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO E A EMPRESA _____, REFERENTE À INEXIGIBILIDADE Nº XX/2022 RESULTANTE DA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

O MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO/PR, pessoa jurídica de direito público, com sede em CAMPO MAGRO, Estado do Paraná, situada na Rodovia Gumercindo Boza – KM 20 nº 20.823, CEP 83.535-000, Centro, Campo Magro - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 01.607.539/0001-76, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **CLAUDIO CESAR CASAGRANDE**, brasileiro, casado, portador do CI/RG sob o nº XXXXXXXXXXXX PR, e CPF sob o nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa CREDENCIADA _____, pessoa jurídica, com sede situada à _____ nº _____, _____, XXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ nº _____, neste ato representado pelo Senhor: _____, brasileiro, xxxx, portador da CI/RG sob o nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, referente ao **Edital de Chamada Pública/Credenciamento nº 01/2022**, o qual deu origem ao **Processo de Inexigibilidade nº xx/2022**, conforme as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Credenciamento de Instituições que prestam serviços na modalidade de Acolhimento Institucional, para mulheres vítima de violência, com risco de morte, bem como de seus dependentes, seguindo os termos e condições do Edital da Chamada Pública 01/2022 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Para a execução do objeto do presente termo, pagará a **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** a importância de **R\$ xxx (xxxxxxxxx)** conforme a proposta apresentada pela contratada:

Item	Descrição	Unidade	Nº de diárias	Valor da diária por pessoa	Valor total
01	Serviço de acolhimento institucional para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar com risco de morte, bem como de seus dependentes.	Diária	XX	R\$ 107,77	R\$ XXX

2.2 As despesas decorrentes deste Processo de Credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

000093



Prefeitura Municipal de Campo Magro
Estado do Paraná

Órgão	Unidade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Projeto Atividade	Despesa
07	01	3.3.90.39	0000	2.154	260

2.3 As despesas que seguem nos exercícios subsequentes correrão à conta das Dotações Orçamentárias que forem consignadas no orçamento do Município e as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, subsequentes a data da emissão da Nota Fiscal devidamente acompanhada dos documentos abaixo, dentro dos seus prazos de validade:

- a) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade Junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

3.2. A nota fiscal e os documentos apresentados serão submetidos à aprovação da Secretaria solicitante.

3.3. Podendo, esta Administração, solicitar outros documentos, caso haja necessidade para a realização do pagamento.

3.4. Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da instituição, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se sua contagem a partir da data do respectivo cumprimento.

3.5. Caso a conta corrente informada pelo credor seja em banco diverso a conta corrente pagadora deste Município, reservamo-nos ao direito de descontar tarifa referente a transferência por TED, DOC e Pix.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados no edital da Chamada Pública 01/2022, anexos e Proposta apresentada que fazem parte integrante do presente contrato independentemente de transcrição.

4.2 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste edital, sem prévia e expressa anuência da Administração.

4.3 Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por si, seus sucessores, representantes e/ou prepostos, na execução do objeto da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.

4.4. Prestar à Administração, sempre que necessário ou por esta solicitado, esclarecimentos e informações acerca dos serviços, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento, de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência;

- 5.2. Promover, através do fiscal do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- 5.3. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 5.4. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratado;
- 5.5. Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO DESCOBRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

- 6.1. A CREDENCIADA/CONTRATADA que descumprir qualquer obrigação discriminada neste contrato e no edital da Chamada Pública 01/2022 estará sujeita ao descredenciamento.
- 6.2. O descredenciamento da empresa não implica na rescisão do contrato eventualmente firmado, devendo a empresa manter a execução dos serviços até o término de sua vigência, sob pena da aplicação das sanções previstas no edital e as previstas em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 7.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste termo de credenciamento nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato/termo de credenciamento, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste credenciamento, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.
- 7.2. Definições de práticas corruptivas compreendem os seguintes atos:
- a. Suborno: ato de oferecer, dar, receber ou solicitar indevidamente qualquer coisa de valor capaz de influenciar o processo de aquisição de bens ou serviços, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes;
 - b. Extorsão ou coação: tentativa de influenciar, por meio de ameaças de dano à pessoa, à reputação ou à propriedade, o processo de aquisição de bens ou serviços, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes;
 - c. Fraude: falsificação de informação ou ocultação de fatos com o propósito de influenciar o processo de aquisição de bens ou serviços, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes em detrimento do Mutuário ou dos outros participantes do referido processo;
 - d. Conluio: acordo entre os licitantes destinado a gerar ofertas com preços artificiais, não competitivos.
 - e. “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

99

000095



Prefeitura Municipal de Campo Magro Estado do Paraná

f. "prática obstrutiva": (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste Edital; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

7.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

7.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS E FISCAL DE CONTRATO

8.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo, havendo interesse das partes e demonstrado o interesse público, ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo autuado em processo administrativo específico.

8.2. O contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, por este contrato e pelos preceitos de direito público.

8.3. O fiscal do contrato será o servidor da Secretaria Municipal de Ação Social, **Eber Rafael Korevaar**.

CLÁUSULA NONA – DO DESCRENCIAMENTO

9.1. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão credenciante, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

9.2. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93 cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que nelas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com acompanhamento e controle do presente instrumento serão sempre feitas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Almirante Tamandaré/PR como único competente para dirimir qualquer ação oriunda deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Sp



Prefeitura Municipal de Campo Magro
Estado do Paraná

000096

13.1. Vinculam-se a este termo, o edital de credenciamento e os seus anexos, bem como a proposta apresenta pela CREDENCIADA/CONTRATADA quando da solicitação do credenciamento.

13.2 Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente da **Chamada Pública nº 01/2022** a qual originou o **Processo de Inexigibilidade nº xx/2022**, em três vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Campo Magro/PR, em XX de XXXXXX de 2022.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito de Campo Magro/PR
Credenciante/Contratante

Maria Vitória Barros Duarte Caleme
Secretária Municipal de Ação Social

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal
RG.
Sócio/administrador
Credenciada/Contratada

Testemunhas:

Nome:
R.G.:

Nome:
RG:

AVISO DE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022 CREDENCIAMENTO

O Município de Campo Magro/PR torna público, para conhecimento de Pessoas Jurídicas interessadas, que realizará a partir da publicação deste edital, **CHAMADA PÚBLICA**, seguindo os termos e condições do presente Edital.

OBJETO: Credenciamento de Instituições que prestam serviços na modalidade de Acolhimento Institucional, para mulheres vítima de violência, com risco de morte, bem como de seus dependentes, seguindo os termos e condições do presente Edital e seus anexos.

ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO: Os interessados deverão protocolar o envelope de documentação no Protocolo Geral da Prefeitura, sito à Rodovia Gumerindo Boza, Km 20, Nº 20.823, Centro, Campo Magro/PR, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, ou ainda, poderão enviar toda a documentação de forma digital, para o e-mail cpl@campomagro.pr.gov.br **a partir da publicação deste aviso.**

O Edital de Credenciamento ficará aberto pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua publicação.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital está disponível no endereço acima mencionado, através de solicitação via e-mail: cpl@campomagro.pr.gov.br, ou também através de download no site da Prefeitura (guia – licitações – Chamamentos Públicos). Demais informações poderão ser obtidas através dos telefones: (41) 3677-4048/4046.

Campo Magro/PR, 03 de Fevereiro de 2022.



Elaine Proença Erdeman
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Decreto 106/2021

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

000098

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
AVISO DE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022 -
CRENCIAMENTO

O Município de Campo Magro/PR torna público, para conhecimento de Pessoas Jurídicas interessadas, que realizará a partir da publicação deste edital, **CHAMADA PÚBLICA**, seguindo os termos e condições do presente Edital.

OBJETO: Credenciamento de Instituições que prestam serviços na modalidade de Acolhimento Institucional, para mulheres vítima de violência, com risco de morte, bem como de seus dependentes, seguindo os termos e condições do presente Edital e seus anexos.

ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CRENCIAMENTO: Os interessados deverão protocolar o envelope de documentação no Protocolo Geral da Prefeitura, sito à Rodovia Gumercindo Boza, Km 20, Nº 20.823, Centro, Campo Magro/PR, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, ou ainda, poderão enviar toda a documentação de forma digital, para o e-mail cpl@campomagro.pr.gov.br a partir da publicação deste aviso.

O Edital de Credenciamento ficará aberto pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua publicação.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital está disponível no endereço acima mencionado, através de solicitação via e-mail: cpl@campomagro.pr.gov.br, ou também através de download no site da Prefeitura (guia – licitações – Chamamentos Públicos). Demais informações poderão ser obtidas através dos telefones: (41) 3677-4048/4046.

Campo Magro/PR, 03 de Fevereiro de 2022.

ELAINE PROENÇA ERDEMAN
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Decreto 106/2021

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:8B79CA2E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 04/02/2022. Edição 2449
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>